





www.imb.org.br

Nº51 • 2022 • Ano 26

Nova Diretoria do IMB: solenidade de posse





Academia Brasileira de Letras da Magistratura -ABLM é instalada

Pág 31



Diretor do IMB é novo Desembargador do TJRJ

Pág 33

BASILIO

ADVOGADOS



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11," 12" e 13" andares Centro - Rio de Janeiro RJ - Cep: 20.030-021 Tel.: 55 21 2277 4200 Fax: 55 21 2210 6316 São Paulo

R.Leôncio de Carvalho, 234 - 4° andar Paraiso - São Paulo SP - Cep: 04.003-010 Tel./Fax: 55 11 3171 1388 Assessoria e consultoria jurídica em complexas questões litigiosas e extrajudiciais, atuando nas seguintes áreas:

Contencioso, Arbitragem e Mediação, Direito Imobiliário, Direito Sucessório, Consumidor, Recuperação Judicial, Administrativo-Regulatório, Direito Ambiental, Direito Constitucional e Societário.

Brasília

SCN – Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502 Centro Empresarial Varig - Brasilia DF – Cep: 70.714-900 Tel./Fax: 55 61 3045 6144



Fundada pelo Desembargador Jorge Uchoa Mendonça

inverbis@imb.org.br

Diretoria Executiva Triênio 2022/2025

Desembargador Peterson Barroso Simão

Desembargador Roberto Guimarães I° Vice-Presidente

Desembargadora Regina Lúcia Passos 2ª Vice-Presidente

Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza 3° Vice-Presidente

Desembargador Bernardino Machado Leituga Secretário-Geral

Desembargador Roberto Luis Felinto de Oliveira I° Secretário-Adjunto

Desembargador Jean Albert de Souza Saadi 2º Secretário-Adjunto

Desembargador Ricardo Alberto Pereira

Juiz de Direito Jairo Vasconcelos Rodrigues Carmo 2º Tesoureiro

Juiz de Direito Wladimir Hungria 3º Tesoureiro

Membros Efetivos do Conselho Fiscal

Desembargador José Roberto Lagranha Távora Presidente

Desembargador Custódio de Barros Tostes

Juiz de Direito Antonio Alves Cardoso Junior Vogal

Membros Suplentes

Desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos

Desembargador Marcius da Costa Ferreira

Desembargador Ricardo Braga Monte Serrat

Diretores

Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães Diretoria Artística

Juiz de Direito João Marcos de Castello Branco Fantinato Diretoria Cultural

Desembargador Índio Brasileiro Rocha Diretoria de Aposentados

Desembargador Rogério de Oliveira Souza Diretoria de Cursos e Conclaves

Desembargador Guaraci de Campos Vianna Diretoria de Estudos Especiais

Juiz Federal Militar Edmundo Franca de Oliveira Diretoria de Integração Judiciária

Desembargador Cesar Felipe Cury Diretoria de Métodos Alternativos

Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres Diretoria de Relações Acadêmicas

Juiz Federal do Trabalho Maurício Paes Barreto Pizarro Drummond Diretoria de Relações com a Justiça do Trabalho

Juiz Federal Fabricio Fernandes de Castro Diretoria de Relações com a Justiça Federal



WWW.IMB.ORG.BR

Rua Dom Manuel, 29 - Conjunto 113 - 20010-090

(21) 2533-7843 / 3133-4349 (21) 3133-3909

Conselheira do TCE-RI Andrea Sigueira Martins Diretoria de Relações com Tribunal de Contas

Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira Diretoria de Relações Interestaduais

Desembargador Jorge Luiz Habib Diretoria de Turismo

Juíza de Direito Renata Gil de Alcântara Videira Diretoria Institucional

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes Diretoria Internacional

Desembargador Alexandre Eduardo Scisinio Diretoria Literária

Conselho Editorial

Desembargador Fabio Dutra Presidente

Desembargador Carlos Gustavo Vianna Direito I° Vice-presidente

Desembargador Paulo Wunder de Alencar 2° Vice-presidente

Desembargador Luciano Silva Barreto Secretário

Membros

Desembargador Adriano Celso Guimarães Desembargador Fernando Antônio de Almeida Desembargadora Ivone Ferreira Caetano Juíza de Direito Maria Cristina B. Gutierrez Slaibi Juiz de Direito Carlos Sérgio dos Santos Saraiva



Jornalista Responsável: Maria da Conceição Sá (Mtb: 19.205)

Edição Executiva: André Maia Renata Mostovoy

Produção Executiva: Renata Mostovoy

Arte e Diagramação: Felipe Loureiro Rafaelle Neves

Maria da Conceição Sá Celso Goulart Neves



Revista In Verbis. Órgão oficial de divulgação do Instituto dos Magistrados do Brasil. Publicação de circulação nacional.

Imagination Produções Audiovisuais Ltda (21) 96836-5658

Impressão: Walprint Gráfica Editora

A produção da Revista In Verbis agradece o envio de artigos, informando que estes deverão ser inéditos e obedecer ao tamanho máximo de cinco laudas (1 lauda = 30 linhas com 72 toques cada) e enviados para a sede do IMB. Os artigos assinados e as opiniões emitidas nas entrevistas concedidas são de responsabilidade de seus autores, não refletem, necessariamente, a posição de direção da Revista In Verbis. É permitida a reprodução parcial ou total das matérias, desde que citada a fonte.



O boom virtual no Cartório



"A tecnologia existe para facilitar as nossas vidas e deve ser usada para aproximar os cidadãos dos serviços públicos"

- Fernanda Leitão

O 15° Ofício de Notas é referência nacional pela prática notarial voltada para inovação. Seu pioneirismo foi reconhecido pelo Grupo Empresarial Líderes Rio de Janeiro, premiando Fernanda Leitão, tabeliã do 15°, e a substituta legal Michelle Novaes, nas categorias Inovação Jurídica e Lideranca Feminina, no Prêmio Líderes 2021.

"O cartório acompanha a evolução dos tempos", comenta Fernanda. O uso da Internet para reduzir as idas aos cartõrios foi oficializada no Provimento 100/2020 do CNJ, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos e institui o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado_ em âmbito nacional. Em maio de 2020, o cartório lavrou a primeira escritura declaratória de compra e venda on-line do Rio de Janeiro.

A praticidade teve grande adesão dos cariocas, e um do 15° mostra essa evolução. Ao longo de nove meses de 2020, as duas unidades do 15° (Centro e Barra) registraram 474 atos digitais, como compra e venda de imóveis, inventários e divórcios. Já em 2021, 1.941 atos foram feitos. E, neste ano, a procura já gerou 1.947 transações.

Fraternidade e Coparticipação

niciamos numa nova administração do Instituto dos Magistrados do Brasil, porém, mais do que uma visão de mudanca. a ideia é de dar continuidade à tradição da nossa instituição em todas as atividades que objetivem promover a cultura jurídica através do debate para "manter o prestígio do Poder Judiciário e a autoridade de seus Membros, bem como por difundir o amor e respeito à Justiça e ao Direito", diretrizes traçadas desde a fundação do IMB. Tudo isso com alguma renovação, não

só dos dirigentes mas de projetos que vierem se somar às intenções da chapa Fraternidade e Coparticipação, que nos elegeu para essa gestão.

Para essa empreitada espero contar com o precioso auxílio, e mais do que bem-vindo, dos Magistrados que recentemente dirigiram o Instituto, assim como daqueles experientes Associados que muito contribuirão com sua expertise para o sucesso das nossas realizações.

Bom ressaltar o quanto será importante concretizar a Escola Nacional Superior da Magistratura do IMB (Ensim) e os cursos periódicos já em estudo pela Diretoria anterior. Ao mesmo tempo há a pretensão de difundir uma Magistratura passo a passo com a modernidade, participativa e democrática, atuando de acordo com as profundas mudanças da sociedade.

Assim, é interessante a discussão de novos temas jurídicos que atendam à atualidade – a Justiça Climática, o Meio Ambiente, as questões étnicas, as minorias e os fatos jurídicos originários da pandemia, entre outros, como as matérias indígenas. Competições esportivas, contos históricos, sociais e literários, atividades musicais podem fazer parte de um show de confra-

ternização, ou de eventos jurídicos.

Peterson Barroso Simão

Não pode ser esquecida a colaboração e participação dos Magistrados aposentados, que abriram os caminhos aos mais jovens e devem ser sempre ouvidos e admirados pela impor-

tância de suas vidas dedicadas ao Direito.

Contudo, a finalidade primordial será a união de toda a Magistratura Nacional, priorizando a irmandade entre seus componentes e a participação de todos os Magistrados. Enfim, promover o conhecimento jurídico presencial ou via internet será pauta constante dessa gestão.

Cumpre-nos, a partir de agora, concretizarmos os nossos ideais, cujo compromisso assumimos, mantendo integralmente a finali-

dade institucional com responsabilidade, prudência, coragem e sentimento de fraternidade perante todos os associados, convidando os demais dos diversos rincões do país, ainda não filiados, a se somarem nesta jornada que se inicia.

A nossa meta é valorizar os Magistrados, protegê-los no seu trabalho honesto e enaltecê-los pelo múnus público de suas funções, colocando à disposição da Magistratura um centro moderno de cultura jurídica.

A missão da Justiça avança com a sociedade impondo-se uma prestação jurisdicional eficaz, célere e justa, proveniente das mãos de um juiz sensível, presente, bem informado, de linguagem acessível e simples, perseverante, atualizado no conhecimento jurídico e de visão humanitária. É nesse aspecto que o Instituto dos Magistrados do Brasil ganha um espaço de maior relevância e destaque.

Pretendo cumprir minha missão, aceitando todo o tipo de sugestão e colaboração. E assim sigo o meu lema, no tempo: amar e bem servir com alegria, crer, esperar, agir e respeitar tudo que vive no Universo, com paz e fé.

Nova Diretoria do IMB: solenidade de posse no Órgão Especial do TJRJ

Maria da Conceição Sá

A nova Diretoria do Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB para o triênio 2022/2025 foi empossada, no dia 09 de maio, em solenidade realizada no plenário do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Já como Presidente do Instituto, o Desembargador Peterson Barroso Simão, afirmou: "Cumpre-nos, a partir de agora, concretizarmos os nossos ideais, cujo compromisso assumimos: manter integralmente a finalidade institucional com responsabilidade, prudência, coragem e sentimento de fraternidade perante todos associados, convidando os demais, dos diversos rincões do país ainda não



filiados, a se somarem a essa jornada sensível."

Antes de dar posse ao Desembargador Peterson, o então Presidente do IMB, Desembargador Fábio Dutra, declarou que naquele momento era possível ver passado, presente e futuro, ali representados pela gestão que se encerrava, pelo momento da posse e pelas realizações que virão na Instituição. O Magistrado agradeceu a todos que contribuíram



para a sua administração, deu boas-vindas à nova Diretoria e desejou sucesso aos que estavam sendo empossados. "Que o IMB continue produzindo, atingindo novos espaços e se fazendo, cada vez mais, presente na vida de toda comunidade jurídica", disse o Desembargador Fábio Dutra.



Compondo a mesa de honra da solenidade, o Presidente do TJRJ, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, fez um agradecimento ao Desembargador Fábio Dutra, por sua gestão no IMB e desejou sucesso ao Desembargador Peterson Simão. "Gostaria de

agradecer ao Desembargador Fábio Dutra por comandar com eficiência e brilho o IMB, encerrando com sucesso sua gestão com a instalação da Academia Brasileira de Letras da Magistratura (ABLM). E temos certeza que a gestão do Desembargador Peterson será bastante

profícua para a cultura jurídica Foto Luiz Henrique nacional", declarou o Presidente do TJRJ.

Estiveram presentes ainda o Corregedorgeral da Justiça do Rio, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), Desembargador Elton Leme, a



Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ), Desembargadora Edith Tourinho, o Presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), Ministro Substituto Marcos Bemguerer Costa, o Presidente da Associação Nacional de Desembargadores (Andes), Desembargador Marcelo Buhatem, o Desembargador Ricardo Alberto Pereira, representando a Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, Juíza Eunice Haddad, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro (OAB/RJ), Dr. Luciano Bandeira, o Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), Dr. Sydney Sanches, a Presidente da Associação Brasileira dos Advogados do Mercado Imobiliário (Abami),

Homenagens: Medalhas e título de Sócio-benemérito

Dra. Alessandra Avila, entre outros.

Em sequência à posse da nova Diretoria do IMB, houve a entrega da Medalha do Mérito Cultural da Magistratura Brasileira aos seguintes agraciados: Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União (TCU) Marcos Bemquerer

Costa, Desembargador do TJPR José Sebastião Fagundes Cunha, Dr. Bruno Galvão Souza Pinto Resende e Dr. José Roberto Sampaio. O advogado Genilton Garcia Castilho, parceiro do Instituto em muitos eventos, recebeu o título de Sócio-benemérito do IMB.

Aos Desembargadores Fábio Dutra e Nagib Slaibi Filho foi conferida a Medalha Desembargador Ernesto José Baptista, da

Escola da Magistratura do Piauí (Esmepi). O Diretor-Geral da Esmepi, Desembargador Edvaldo Pereira de Souza entregou as Medalhas aos homenageados.











Posse e diplomação da Diretoria

O novo Presidente do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, deu prosseguimento à posse e diplomação da Diretoria que o acompanhará no triênio 2022/2025 e afirmou a disposição de "manter integralmente a finalidade institucional com responsabilidade, prudência, coragem e sentimento de fraternidade perante todos associados, convidando os demais, dos diversos rincões do país, ainda não filiados, a se somarem a essa jornada que se inicia."

Ao se iniciar a solenidade, a Orquestra Municipal de São Gonçalo executou o hino nacional brasileiro e o hino do IMB. Em seguida da transmissão da presidência do IMB para o Desembargador Peterson Barroso Simão, a esposa do Desembargador Fábio Dutra, Professora Gisele Herdy Dutra, foi homenageada com um buquê de flores.

























Discurso do Novo Presidente

Citando as autoridades presentes e demais representantes dos três poderes, Ministros, Desembargadores e Juízes dos Tribunais Superiores e Estaduais, Membros do Ministério Público, da Defensoria, das Procuradorias do Estado e do Município, advogados, familiares e amigos, o Desembargador Peterson Barroso Simão deu início ao seu discurso de posse:

"Com rara emoção, participamos desta solenidade em que se empossa a nova Diretoria do Instituto dos Magistrados do Brasil, com sede no Rio de Janeiro e abrangência em todos os Estados da Federação.

A honra e a glória deste momento são creditadas ao profundo sentimento de respeitosa liberdade e independência, inerente à nobre classe dos Magistrados que resplandeceu na eleição pelo maciço apoio dos nossos colegas de profissão.

Cumpre-nos, a partir de agora, concretizarmos os nossos ideais, cujo compromisso assumimos, mantendo integralmente a finalidade institucional com responsabilidade, prudência, coragem e sentimento de fraternidade perante todos os associados, convidando os demais dos diversos rincões do país, ainda não filiados, a se somarem nesta jornada que se inicia.

A nossa meta é valorizar os Magistrados, protegê-los no seu trabalho honesto e enaltecê-los pelo múnus público de suas funções, colocando à disposição da Magistratura um centro moderno de cultura jurídica.

O Poder Judiciário, como sabemos, é o guardião da Constituição Federal e das Leis, cabendo-lhe dizer o direito na solução dos conflitos humanos, agir inserido na sociedade e, ao mesmo tempo, ser imparcial, independente e representativo.

A modernidade chega a cada dia com bastante velocidade, tal como dizia Heráclito – "que ninguém desce duas vezes o mesmo rio porque suas águas mudam". Assim, cabe ao Judiciário acompanhar a caminhada da sociedade no presente, rumo ao futuro e com a experiência do passado, certo de que o Direito integra o rol das ciências humanas em constante evolução, principalmente quanto aos direitos fundamentais.

E nesse turbilhão dos novos tempos é que a



missão da Justiça avança com a sociedade impondo-se uma prestação jurisdicional eficaz, célere e justa, proveniente das mãos de um juiz sensível, presente, bem informado, de linguagem acessível e simples, perseverante, atualizado no conhecimento jurídico e de visão humanitária.

É nesse aspecto que o Instituto dos Magistrados do Brasil ganha um espaço de maior relevância e destaque.

A voz do conhecimento jurídico e da boa informação deve chegar a todos que militam no Direito com a troca de ideias e posicionamentos para aperfeiçoar a Magistratura perante o novo. É uma forma de felicidade ao lado da vontade de se manter sempre juridicamente atualizado. Existem assuntos que merecem atenção especial tais como, a democracia, liberdade de expressão, inclusão social, legislação penal, sustentabilidade, justiça climática, o meio ambiente, as minorias, Direito Digital diante das redes sociais, dentre outros. A consequência final pretendida é que o jurisdicionado seja a pessoa beneficiada com o melhor produto do nosso conhecimento jurídico.

Por outro lado, as prerrogativas e os direitos dos Magistrados em atividade ou aposentados são preocupações que não podem ser esquecidas, ao contrário, sempre reivindicadas. Também os idosos serão bastante prestigiados, pois são eles que abriram os caminhos aos mais jovens. Importante o estreitamento de relações com a sociedade, os profissionais do Direito, as associações e entidades jurídicas, bem como a construção de uma Magistratura unida, solidária e coparticipativa para vencer os obstáculos e alcançar as finalidades almejadas. Tudo sob a proteção de Deus e com humildade.

Neste instante, já imbuídos dos afazeres desta Presidência, integrados nos maiores objetivos do IMB, seja-nos permitido dirigir, especialmente, às Magistradas e aos Magistrados, conclamando-os a que, conosco, sem distinção, se juntem, para o desempenho melhor e maior do trabalho que nos espera e que estamos dispostos a desenvolver, em benefício da própria Classe, sendo certo que contamos com a experiência de todos para que possamos fazer uma boa gestão presente.

Somos gratos pela demonstração de generosidade e espírito público dos que aqui vieram e daqueles que nos assistem. Obrigado aos Magistrados em atividade e aos aposentados que nos outorgaram esse crédito de confiança. Destacamos, neste momento, especial apreço aos admiráveis colegas, exemplos dignificantes de

profissionais e homens públicos, que são o Desembargador Presidente Fábio Dutra e meus colegas de diretoria, Desembargador e expresidente Roberto Guimarães, Desembargadora Regina Lúcia Passos e Desembargador Carlos Fernando Mathias de Souza. Extraordinário apreço também é dirigido a todos os funcionários do IMB com quem contamos.

Com a ajuda dos amigos e dos servidores pretendo cumprir minha missão, aceitando todo o tipo de sugestão e colaboração. E assim sigo o meu lema, no tempo: amar e bem servir com alegria, crer, esperar, agir e respeitar tudo que vive no Universo, com paz e fé.

Muito obrigado a todos com um fortíssimo abraço."



Discurso do representante dos Estados

Representando os Vice-presidentes Estaduais empossados, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, do Estado de Pernambuco, também discursou, lembrando que o IMB é a casa da cultura e por isso tem uma responsabilidade muito grande com o saber jurídico.

"Aqui não é apenas o IMB regional que foi eleito e toma posse, aqui é o IMB do país que está tomando posse através de todos os Vicepresidentes estaduais que completam o quadro de dirigentes do IMB, todos pertencentes aos estados da federação, que são independentes e têm o seu próprio Poder Judiciário autônomo, que produzem cultura, jurisprudência e o que há

de mais importante e mais caro para todos nós, a efetividade da Justiça e a presença do Poder Judiciário em todos os estados da federação", destacou o Magistrado.

Afirmando que a Magistratura tem a responsabilidade de contribuir com a jurisprudência de todo o país para torná-la respeitada e assim ter um Poder Judiciário forte, falou sobre a importância do preparo intelectual do Magistrado:

- É tão preparado que a própria Constituição permite que ele, não apenas judique, como também lecione. Eles todos são doutores do saber, não do saber acadêmico, mas do saber jurídico, pelo dia a dia das suas produções. E essa produção não deve apenas conter cultura mas deve ter discernimento, deve estar antenada com os tempos e o momento atual do nosso país, ser clara e acessível a toda a população. Nós temos, como estimuladores da cultura, uma responsabilidade muito grande no preparo dos nossos Magistrados em todo o nosso país. O país é respeitado não por ter dirigentes políticos, é repeitado pela segurança jurídica que ele oferece e que é vista no sistema internacional. É essa cultura que precisamos, a cultura que a populacão entenda e que o mundo confie.

Para ele, o IMB é "o celeiro de realização de todas essas ideias, que podem ser difundidas em cada um dos tribunais do país, não importa o seu seguimento, o que precisamos é dar segurança, clareza e, na parte dos tribunais de conta, a garantia da credibilidade da administração pública".



Foto: Newton Bastos/Raul Moreira



Música, coquetel e lançamento de livro



A solenidade no Órgão Especial teve um encerramento musical, com a Orquestra Municipal de São Gonçalo, sob a regência do maestro Paulo Guarani, tocando um pot-pourri de canções de Vinícius de Morais, Roberto Carlos, Michael Jackson e Vitorino Silva.

Em seguida, aos convidados foi servido coquetel no Foyer, mesmo local onde houve o lançamento do livro "Direito Educacional e Mediação de Conflitos", obra coletiva organizada pelo Desembargador Fábio Dutra e pela Professora Gisele Herdy Dutra, coordenadores do primeiro curso do IMB - Mediação e Resolução de Conflitos – realizado no triênio 2019/2022.

Livro do IMB sobre Direito Educacional e Mediação de Conflitos



O lançamento do livro Direito Educacional e Mediação de Conflitos aconteceu no dia 9 de maio, no foyer do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, logo após a solenidade de posse da nova Diretoria do IMB. A obra coletiva é organizada pelo expresidente do Instituto e atual presidente do Conselho Editorial do IMB, Desembargador Fábio Dutra, e pela Professora Gisele Herdy Dutra, coordenadores do primeiro curso – Mediação e Resolução de Conflitos – realizado pela instituição na gestão do Magistrado. O

casal e outros autores presentes autografaram os livros durante o lançamento.

O curso Mediação e Resolução de Conflitos foi realizado pelo Grupo de Estudos sobre Educação do IMB, teve seu lançamento no dia 19 de fevereiro de 2020, no auditório da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj). Atendeu a 40 profissionais da educação municipal de São Gonçalo (RJ), através do convênio estabelecido entre o Instituto e o Nupemec do TJRJ.



Nascido em Santo Antônio de Pádua, mora há 40 anos em Niterói, sendo cidadão Niteroiense e Itaboraiense.

Formou-se em Direito pela Universidade Federal Fluminense em 1981, tendo sido Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro no período de 1982 a 1992. No mesmo período e como Advogado, foi Presidente da OAB Subseção Itaboraí no biênio de 1986/1987.

Ingressou na Magistratura em 1992, trabalhou como Titular do Tribunal do Júri de Niterói de 1997 até 2013. Por muitos anos atuou como Juiz Eleitoral nas 114ª e 142ª Zonas Eleitorais de Niterói.

Foi Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), em Niterói, por dois mandatos, e integrou a Escola da Magistratura na diretoria de Niterói.

Em 16 de dezembro de 2013 foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro.

Como Desembargador, integrou a 24^a e a 3^a Câmaras Cíveis e o Órgão Especial, neste como suplente. Atualmente integra a 5^a Câmara Criminal.



Diretoria para o triênio

2022/2025

Diretoria Executiva

Presidente: Desembargador Peterson Barroso Simão

1º Vice-Presidente: Desembargador Roberto Guimarães

2ª Vice-Presidente: Desembargadora Regina Lúcia Passos

3º Vice-Presidente: Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza

Secretário-Geral: Desembargador Bernardino Machado Leituga

1º Secretário Adjunto: Desembargador Roberto Luís Felinto de Oliveira

2º Secretário Adjunto: Desembargador Jean Albert de Souza Saadi

1º Tesoureiro: Desembargador Ricardo Alberto Pereira

2º Tesoureiro: Juiz de Direito Jairo Vasconcelos Rodrigues Carmo

3º Tesoureiro: Juiz de Direito Wladimir Hungria

Conselho Fiscal

Membros Efetivos:

Presidente: Desembargador José Roberto Lagranha Távora **Secretário:** Desembargador Custódio de Barros Tostes **Vogal:** Juiz de Direito Antônio Alves Cardoso Júnior

Membros Suplentes:

Desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos Desembargador Március da Costa Ferreira Desembargador Ricardo Braga Monte Serrat

Diretores

Diretoria de Aposentados: Desembargador Índio Brasileiro Rocha Dir. Artística: Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães Dir. Cultural: Juiz de Direito João Marcos de Castello Branco Fantinato Dir. de Cursos e Conclaves: Desembargador Rogério de Oliveira Souza Dir. de Estudos Especiais: Desembargador Guaraci de Campos Vianna Dir. Institucional: Juíza de Direito Renata Gil de Alcântara Videira

Dir. de Integração Judiciária: Juiz Federal Militar Edmundo Franca de Oliveira

Dir. Internacional: Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes

Dir. Literária: Desembargador Alexandre Eduardo Scisínio **Dir. de Métodos Alternativos:** Desembargador Cesar Felipe Cury

Dir. de Relações Acadêmicas: Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres

Dir. de Relações Interestaduais: Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira

Dir. de Relações com a Justiça Federal: Juiz Federal Fabrício Fernandes de Castro

Dir. de Relações com a Justiça do Trabalho: Juiz Maurício Paes Barreto Pizarro Drummond

Dir. de Relações com Tribunal de Contas: Conselheira Andréa Siqueira Martins

Dir. de Turismo: Desembargador Jorge Luiz Habib

Conselho Editorial

Presidente: Desembargador Fábio Dutra

1° Vice-presidente: Desembargador Carlos Gustavo Vianna Direito **2° Vice-presidente**: Desembargador Paulo Wunder de Alencar

Secretário: Desembargador Luciano Silva Barreto

Membros:

Desembargador Adriano Celso Guimarães Desembargador Fernando Antônio de Almeida Desembargadora Ivone Ferreira Caetano Juiz de Direito Carlos Sergio dos Santos Saraiva Juíza de Direito Maria Cristina B. Gutierrez Slaibi

Escola Nacional Superior do IMB (ENSIM)

Diretor Geral: Desembargador Nagib Slaibi Filho

Vice-diretor: Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães

Secretário: Juiz de Direito Wladimir Hungria

Membros do Conselho Consultivo

Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres

Desembargador Fábio Dutra

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes Desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes

Desembargador Ricardo Alberto Pereira

Juiz de Direito Guilherme Pedrosa Lopes

Vice-Presidências Estaduais

Acre: Desembargador Luís Vitório Camolez Amapá: Desembargador Carmo Antonio de Souza Amazonas: Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa Bahia: Juiz de Direito Rosalvo Augusto Vieira da Silva

Distrito Federal e Territórios: Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza

Goiás: Desembargador Paulo César Alves das Neves **Maranhão:** Desembargador Jorge Rachid Mubarack Maluf

Mato Grosso: Desembargador Márcio Vidal

Minas Gerais: Desembargadora Valéria da Silva Rodrigues **Paraná:** Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha

Pernambuco: Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Piauí: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura

Rio Grande do Norte: Juiz de Direito Paulo Sérgio da Silva Lima

Rio Grande do Sul: Desembargador Armínio José Abreu de Lima da Rosa

Rondônia: Desembargador Alexandre Miguel Santa Catarina: Desembargador Carlos Prudêncio São Paulo: Desembargador Ricardo Braga Monte Serrat Sergipe: Juiz de Direito José Anselmo de Oliveira Tocantins: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto

Siga o IMB nas Midias Sociais

O Instituto dos Magistrados do Brasil pode ser acompanhado nas redes sociais. Figue informado sobre as atividades do IMB (eventos, palestras, cursos, web entrevistas) e demais notícias sobre o mundo jurídico.

O Site institucional (www.imb.org.br) apresenta as seguintes mídias:











Youtube Facebook Instagram Twitter

Flickr

Use o QR Code abaixo e acesse notícias, entrevistas, debates, palestras e demais informações que o Instituto disponibiliza ao público





Para um direito da inovação tecnológica

O'A TA

André R. C. Fontes*

riqueza que as tecnologias proporcionam é a mais característica realidade do nosso tempo. Se, no passado, avançava-se para outros continentes a fim de se conquistar terras e assim extrair matériaprima em específicos e limitados campos, em nossos dias, os conhecimentos tecnológicos substituíram os longínquos fornecedores pela produção ilimitada em seu próprio território. Assim, a Primeira Grande Guerra privou a Alemanha de salitre do Chile, mas provocou a elaboração de formas artificiais de adubo do solo, mediante experimentos relacionados ao hidrogênio. É também exemplo, a privação de petróleo na Segunda Grande Guerra, que conduziu à criação da gasolina artificial. Muito mais que o bem-estar e o conforto da sociedade de consumo, a tecnologia encontra-se interna e indissociavelmente integrada à sociedade moderna e alcança os melhores resultados na economia dos países mais desenvolvidos, que assim se caracterizam, dentre outros, por um sentimento de esperança e uma vocação reconhecida de um futuro promissor para a humanidade, com a intensa disponibilização de recursos e de meios para atingir esses fins.

E em torno dessas novas concepções tecnológicas se formam tratados e acordos que redundam em mudanças estruturais de tal modo sensíveis e importantes, que o mundo parece testemunhar o que se poderia chamar de uma nova ordem tecnológica mundial. Reconhecida sob a figura de uma invenção, por meio de um específico regime jurídico, são as invenções formal e harmonicamente integrantes daquilo que se convencionou chamar de propriedade intelectual. Englobamos nessa denominação geral – propriedade intelectual –, as mais profundas e dedicadas atenções dos países quanto à riqueza nacional e ao progresso de um povo.

De outro lado, a diversidade de produtos industrializados influiu decisivamente na oferta de produtos novos e melhores em um crescente mercado consumidor. E, ao próprio tempo, todo produto alcança sua finalidade até que a pujança e versatilidade de um outro produto sejam reconhecidas. Cada problema solucionado por esses novos produtos dá ao homem um sinal de superar as forças da natureza e reconhecer resultados úteis e práticos na vida moderna, elevando o seu nível de conforto e bem-estar, vencendo atrasos e dignificando toda invenção. Importante lugar no sistema de comércio e mercado em vigor a inovação é a principal impulsionadora do processo evolutivo. A introdução de novos produtos, novos processos produtivos, novos mercados e novas estruturas de organização da empresa faz com que a inovação seja a forma de superação criativa essencial ao sistema econômico em vigor, em uma ampla e acelerada unidade metodológica com uma importante componente da motivação criadora: a concorrência.

O postulado central da inovação é não confundi-la com a criação. Se a inovação consistir em uma atividade ou conjunto de atividades e processos que levam ao aproveitamento de uma tal criação, seja no processo produtivo, na organização da empresa ou na comercialização de novos produtos, será ela, a inovação, o resultado e a etapa superior de um extenso sentido da criação – aqui significando a geração de uma nova ideia, em termos absolutos ou relativos, como ocorre numa combinação nova de elementos já existentes.

Visto que toda a sociedade é composta por pessoas interessadas em alargar seu consumo para bens, que não apenas satisfaçam o indispensável, no contexto de múltiplas possibilidades e variadas opções, fica fácil entender a importância que o direito dá à titularidade de um bem. Traduzem-se esses incrementos em maneiras tão decisivas no bem-estar do consumidor, que provocou a formação de um mercado ávido por produtos novos e mais qualificados, especialmente no preço, no desenho e na sofisticação. E uma disputa tão fluida e arrojada a marcar qualquer produto exigiu a concepção epistemológica de uma disciplina específica, o Direito da Propriedade Intelectual, como forma de conjugar todas essas expectativas e interesses. Contraditoriamente, o complexo agrupamento de desenvolvedores e produtores que alcançaram algum êxito na geração de novos produtos buscam, sob o pálio dessa novel disciplina, não apenas a titularidade do bem, mas, invariavelmente, a sua imposição no mercado e, com isso, a perpetuação da titularidade de seu esforço tecnológico, que nem sempre é o mais atual e mais adequado. A grande questão é que esse grau de esforço de apropriação do desenvolvedor em valer-se da tecnologia por mais tempo, a fim de minorar seus custos e buscar mais lucro, se torna incompatível com as bases destacadas do desenvolvimento e do processo científicos, e em uma perspectiva econômica, e não atende os interesses da sociedade de consumo.

Ao próprio tempo, é possível que não haja mais necessidade ou atualidade em uma tecnologia, mas as obrigações relacionadas aos bens cobertos por patentes, nas múltiplas relações contratuais estabelecidas, por vias complexas e indiretas, com uma frequência não previamente disponível, pode mesmo inibir o incremento técnico e sustentar níveis de desenvolvimento já inteiramente superáveis ou impróprios para uma época. Um exemplo remoto na História jamais poderá ser esquecido: a escravidão retirou utilidade nos esforços em desenvolver máquina a vapor desde, segundo alguns, o período da célebre Biblioteca de Alexandria. Ou seja: era menos custosa a submissão humana que o desenrolar científico de um mecanismo criado pelo engenho humano.

Estas linhas são dedicadas à necessidade de revisão conceitual da perspectiva jurídica, rica e próspera de material voltado da Propriedade Intelectual para um deslocamento da inovação como centro de atenção epistemológica (entenda-se da ciência ou dos estudos) do Direito para a inovação – não apenas como mero exame de um novo objeto, mas como o novo centro do conhecimento e da prática tecnológica reconhecida pelas mãos do jurista.

Confia o subscritor que, com este estudo, referindo os problemas de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das relações tecnológicas, particularmente nas linhas traçadas pelos juristas, a perspectiva da inovação deixe de ser a ponta de lança na atitude empresarial de uma tecnologia protegida, para ser a base para uma incessante colaboração entre conhecimentos e instituições e, igualmente, na solução de problemas jurídicos no mercado de produtores e consumidores.

Se acaso pareceu ter o Direito brasileiro ignorado o sistema de inovação, é bom lembrar que, já era precoce no País a necessidade de promover a inovação. E se deu pelo apanágio da propriedade intelectual que propaga ser essa sua função principal e mais reveladora. Desde a remota administração de Dom João VI, em 1809, foi reconhecida a necessidade de estimular o progresso por meio da concessão de patentes. Porquanto a propriedade intelectual não é por si só fator único de promoção e estímulo a alguma nova tecnologia, ela foi usada também no Brasil por meio da Convenção da União de Paris em 1883, pelo Acordo de Madri de 1891, e a Convenção de Berna de 1871, embora essa fosse voltada para a proteção de obras literárias e artísticas.

Uma análise específica, que permitisse ver a estrutura de uma lei voltada para a inovação com os elementos que ela integra, surge após ensaios com a sacudida elaboração do Código de Defesa do Consumidor em 1990, com a Lei de Propriedade Industrial de 1996, a Lei dos Direitos Autorais de 1998 e com a Lei de Proteção dos Cultivares também de 1997.

Somente na primeira década do Século XXI surge o Marco Regulatório da Ciência e Tecnologia com a Lei de Inovação, a Lei nº 10.973, de 2004. Essa lei foi sucedida pela Lei dos Incentivos Fiscais à Inovação, em 2005, e a Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP, lançada em maio de 2008. A lei de inovação previa incentivos para que estados, Distrito Federal e municípios também editassem suas leis. E, de fato, em 2006, surgiu a lei do Amazonas e em 2008 de Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina.

Claro que a inovação não se iniciou nem foi objeto de alguma preocupação após a edição das mencionadas leis. O Brasil se distingue de muitos outros pela industrialização tardia, mas de rápido crescimento a partir do início do Século XX. Ao contrário das formas instintivas de atividade de particulares, como foram exemplos os industriais dos Estados Unidos da América, Grã-Bretanha e Alemanha, que creditam a homens de negócios o desenvolvimento da industrialização de seus países de origem, no Brasil ela foi uma atividade mais ou menos orientada pelo Estado para o fim industrial, embora devam ser ressalvadas as respeitáveis contribuições do Barão de Mauá, Delmiro Gouvêia, Henrique Lage e Francesco Matarazzo, dentre outros.

Um estudo mais alentado certamente desmentiria a ideia de que a economia do Brasil não tenha alguma relação com a inovação. É porque os engenhos de açúcar dos primórdios da história nacional e os equipamentos destinados ao tratamento do café e cacau, por exemplo, nunca foram destituídos de algum tipo de conhecimento novo e criativo que os afastasse da condição inovadora.

Grande parte do conhecimento inovador é oriundo das diversas instituições de ensino e pesquisa no País, nas quais poderiam ser destacados o Instituto Militar de Engenharia e sua coirmã civil, das instituições da Força Aérea Brasileira, como Instituto Tecnológico da Aeronáutica, das instituições de ensino superior, dentre as quais a Universidade de São Paulo, a Universidade Estadual de Campinas, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, do Instituto Butantã e do Instituto Manguinhos (atual Fundação Oswaldo Cruz) e pela criação de paraestatais como a Petrobras e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

A verdade em torno da inovação é que ela depende de pesquisa. E deve ser lembrado que nem todo processo de pesquisa e desenvolvimento resultará necessariamente em produtos comercialmente apuráveis. E nesse processo de produção do conhecimento, os riscos e iniciativa não ficaram limitados aos agentes econômicos: já em meados do Século XX foram criados o Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – ambas de 1951 – para diminuir o risco das eventuais iniciativas particulares quando não serviam diretamente de um estímulo.

A par dessas iniciativas governamentais, planos setoriais de desenvolvimento foram elaborados. A produção industrial aumentou e solidificou a indústria de base, de modo que a produção de aço, maquinaria e produtos químicos se fizeram presentes na aplicação de grandes projetos de incentivo e fomento governamentais. A estratégia governamental pode ser resumida em programas de substituição das importações — talvez o maior enfoque dado oficialmente nos planos oficiais.

Ao se refletir sobre o caráter das iniciativas governamentais e do esforço dos agentes econômicos para a capacidade industrial mediante um despertar tecnológico e de inovação, deve-se ter consciência de que a economia brasileira figura entre as dez maiores de todo o mundo em universo de quase duas dezenas de países. E que nas primeiras décadas do Século XX o movimento urbanizador no País era percebido a ponto de movimentos trabalhistas típicos de países industrializados já se instalavam nas grandes cidades.

A peculiaridade de cada país não pode ser compreendida se não se levar em conta a irregularidade do processo histórico universal. Uns povos avançam, outros ficam para trás no seu desenvolvimento, e alguns, em razão de uma série de causas concretas. passam em claro formações sociais inteiras. Por isso, em cada período de toda a história brasileira houve uma formação socioeconômica única, ou seia, com diferentes fases de desenvolvimento que se desenrolam em complexas etapas e interações econômicas, sociais e políticas. Desse modo, o apelo inovador está citado nas declarações oficiais em diferentes movimentos de ruptura política no Brasil, seja na proclamação da República, na assim conhecida "Revolução de 1930" e também nos atos que levaram ao regime que se instalou no País após 1964.

Para encontrar uma tendência dominante em cada época, é necessário dizer que só após a Constituição da República Federativa de 1988 é que temos o marco legal da inovação e a definição de cada papel das instituições, o conteúdo da inovação, suas principais características e a direção predominante que deve imprimir ao desenvolvimento nacional do Brasil.

A resposta correta aos estímulos legislativos bem permite compreender a essência do processo de inovação tecnológica implementados pelo governo. Forma-se em três níveis a organização da perspectiva oficial: (1) a possibilidade das instituições de ensino e pesquisa federais e estaduais para que celebrem acordos com entidades privadas; (2) incentivos fiscais outorgados às empresas, e equivalentes, que investem em pesquisa e desenvolvimento com vistas à inovação; e (3) o financiamento público de atividades de pesquisa e desenvolvimento que conduzam à inovação tecnológica, por meio de bancos de desenvolvimento e agências de fomento.

Evidentemente, investimentos privados com incentivos fiscais serão acolhidos se forem atrativos e demonstrarem uma razoável probabilidade de retorno financeiro. Do mesmo modo que as atividades empresariais normalmente desenvolvidas, uma vez concebido e gerado, o produto inovado deve ser apto a circular no ambiente de lealdade comercial, sem perder de vista jamais a proteção à contrafação e outras transgressões da propriedade industrial.

Bibliografia

ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. Da empresarialidade. Combra: Almedina, 1999.

AUTERI, P et alii. Diritto industriale. 2^a ed. Turim: Giappichelli, 2005.

BAIOCCHI, Enzo; SICHEL. Ricardo Sichel. Estudos em homenagem ao professor Denis Borges Barbosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris: 2018.

BARBOSA, Denis Borges. Tratado de propriedade intelectual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARCELLOS, Milton Lucídio Leão. O sistema internacional de patentes. São Paulo: Thompson, 2004.

BLANC-JOUVAN, Guillaume. Initiation au droit économique. Paris: Archétype, 2008.

DEL NERO, Patrícia Aurélia. Propriedade intelectual e transferência de tecnologia. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FURTADO, Lucas Rocha. Sistema de propriedade industrial no direito brasileiro. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.

LAGE, Celso Luiz Salgueiro; WINTER, Eduardo; BARBOSA, Patrícia Maria da Silva. Propriedade intelectual. Rio de Janeiro: UERJ, 2013.

MALAVOTA, Leandro Miranda. A construção do sistema de patentes no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MANGINI, Vito. Manuale breve di diritto industriale. 4^a ed. Pádua: CEDAM, 2017.

MONACADA, Luís S. Cabral de. Direito económico. 2ª ed. Coimbra; Coimbra, 1988.

PIMENTEL, Luiz Otávio; ZIBETTI, Fabíola Wüst. Eficiência energética, inovação e propriedade intelectual. Florianópolis: Funjab. 2013.

ROCA, Miguel Barceló. Innovación tecnológica en la indústria. Barceloa: Beta, 1994.

SABATO, Franco di; LO IUDICE, Bruno. Innovazioni tecnológica e diritto di impresa. Nápoles: Morano, 1982.

SILVA, Miguel Moura e. Inovação, transferência de tecnologia e concorrência. Coimbra: Almedina, 2003.

TIMM, Luciano Bennetti; BRAGA, Rodrigo Bernardes. Propriedade Intelectual. Belo Horizonte: Arraes, 2011.

UBERTAZZI, Luigi Carlo. La proprietà intellettuale. Turim: Giappichelli, 2011.

VANZETTI, Adriano; Di Cataldo, Vinzenzo. Manuale di diritto industriale. 6ª ed. Milão: Giuffrè, 2009.

VARELLA, Marcelo Dias. Propriedade intelectual e desenvolvimento. São Paulo: Aduaneiras, 2005.

ZUCCHERINO, Daniel R. El derecho de propiedad del inventor. Buenos Aires: AD HOC, 1995.

^{*}Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo).



Introdução

Considerando que os cartórios de notas e de registro de imóveis não vêm se desenvolvendo com a velocidade necessária a acompanhar a notória evolução tecnológica, este trabalho tem por finalidade precípua colaborar com o sistema notarial e registral, a fim de sugerir a eliminação da lacuna temporal existente entre a lavratura de uma escritura e o seu registro no Registro Geral de Imóveis, pois não obstante a preocupação do legislador em proporcionar melhor segurança ao outorgado com a publicidade da escritura de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direitos aquisitivos, cessão de direitos hereditários, bem como de doação, dação em pagamento, alienação fiduciária, hipoteca e de direito real de superfície, resta um espaço de tempo entre a conclusão do ato notarial e a prenotação do respectivo título na casa registradora de documentos relativos às transferências de bens imóveis, possibilitando a venda do mesmo imóvel para mais de um pretendente. Denominada "venda dupla".

Sistema atual dos notários e registradores, no que diz respeito ao tempo entre a lavratura de uma escritura e o seu registro

Atualmente, após a conclusão do título de transferência, o cartório de notas, antes de entregar o translado da escritura para o adquirente, realiza alguns atos, tais como: distribuição, recolhimento dos emolumentos aos cofres públicos e

outras avenças. Enquanto isso, o outorgado fica aguardando o documento de transferência para realizar a prenotação no registro de imóveis, o que, em média, demora 72 horas, tempo mais do que suficiente para que o outorgante de má-fé realize outras transações com o mesmo imóvel. Não obstante, é ainda importante considerar que mesmo que o notário passe a entregar a escritura imediatamente após as assinaturas, por um ou outro motivo, o outorgado pode deixar de apresentar o título para registro imediatamente e, por consequência, estará vulnerável. Por esta razão, melhor seria o cartório de registro expedir uma certidão especial para manter a matrícula reservada por alguns dias. Esta certidão especial somente poderia ser requerida em conjunto pelo proprietário ou cedente e pelo adquirente ou cessionário. Outra sugestão seria o cartório de notas comunicar ao registrador de forma remota, imediatamente após a conclusão da lavratura, para que a matrícula ficasse reservada por 3 ou 5 dias.

Importância da aquisição da propriedade imóvel

A aquisição da propriedade imobiliária é um dos objetivos mais almejados pelo cidadão desde os tempos mais remotos, pois a busca por um abrigo foi e é uma das principais necessidades do homem, bem como, conhecida como sendo um meio seguro onde todos podem depositar suas economias visando um futuro mais tranquilo. Para a aquisição do mencionado patrimônio, enormes sacrifícios são feitos e, mesmo assim, apenas uma

pequena parte da população consegue acumular recurso financeiro suficiente para a aquisição da casa própria.

A propriedade imobiliária, por ser matéria de grande relevância, sempre recebeu tratamento especial do Estado, constando de todas as constituições brasileiras leis extravagantes e normas gerais, inclusive de natureza penal.

Regra jurídica atual

A regra do artigo 1.245 do Código Civil obriga que o outorgado registre o seu título para que passe a ser havido como proprietário do bem imóvel. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. §1° Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua ser havido como dono do imóvel. Essa exigência tem por objetivo impor ao outorgado uma obrigação de fazer para dar conhecimento a outrem sobre a quem a coisa pertence, evitando, desta forma, que o bem imóvel possa vir a ser adquirido indevidamente de quem já o tenha alienado. Esta norma jurídica, além de criar seguranca ao promitente comprador, permitindo que o interessado na aquisição de determinado bem possa conhecer quem é o titular do domínio daquele imóvel, proporciona ainda um diagnóstico da coisa buscada, tendo em vista que a certidão da matrícula, além de informar sobre o último título de transferência, esclarece quanto à existência de hipoteca, alienação fiduciária, penhora, senhorio, domínio útil, vínculos de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, bem como sobre a maioridade, capacidade, estado civil, inexistência de habite-se, limitações territoriais e outras avenças.

O legislador para obrigar que o adquirente registre o seu título, impôs-lhe a condição de só ser ele havido como dono após o registro do documento translativo. A nosso sentir, não é o bastante, pois a demora do outorgado em registrar o seu título faz com que um pretendente ao examinar a certidão de ônus reais tenha a falsa impressão quanto à titularidade do imóvel, possibilitando, sim, a prática da "venda dupla". Aqui, vale também comentar que, na prática, os cartórios de notas costumam demorar aproximadamente 72 horas para entregar ao outorgado o documento de aquisição, tempo suficiente para que os proprietários mal-intencionados realizem

várias transações com o mesmo imóvel, pois enquanto o nome dele constar na matrícula do imóvel será havido como dono. Como é sabido. inúmeras transações imobiliárias irregulares ocorrem por inexistência de regra jurídica preventiva. A simples sanção intrínseca na norma do artigo retro não é eficaz, pois não tem força punitiva em face daquele proprietário ou cessionário que resolve agir de má-fé, efetuando mais de uma transação com o mesmo imóvel, pois após a obtenção dos valores correspondentes a elas, desaparece deixando os "adquirentes" de boa-fé com seus prejuízos. Estas transações, nas quais a prática do ato ilícito logra sucesso, causam as partes inocentes envolvidas prejuízos de ordem material e moral. Muitas vezes, as lesões causadas pela prática desses atos delituosos se traduzem em situações em que o prejuízo é completo, ou seja, o resultado é frequentemente a perda total da quantia investida.

O legislador, ao impor ao outorgado o dever de fazer com que o título translativo seja registrado no Registro Geral de Imóveis, sem dúvida, pretendeu que fosse dada publicidade para o último documento de aquisição, a fim de que o pretendente tenha conhecimento de quem é o atual proprietário da coisa imóvel. Como vimos, a sanção intrínseca na norma do artigo 1.245 do Código Civil é a de não considerar o outorgado como proprietário enquanto o registro não for efetuado, porém é ineficaz diante de danos que podem ser causados a outrem em decorrência da não realização do registro. Lamentavelmente, se tem notícias de atos ilícitos que consistem na realização de venda de um mesmo imóvel a mais de um pretendente, conhecida como "venda dupla". Para isto, basta que o proprietário do imóvel providencie toda a documentação necessária à alienação do bem e assine várias escrituras a pessoas distintas. Conforme a norma do artigo supramencionado, aquele que primeiro registrar será havido como dono, enquanto os demais adquirentes terão suas economias e seus sonhos duramente frustrados, sofrendo expressivos prejuízos de ordem material e moral.

Fundamental se faz a observância de normas jurídicas capazes de evitar a prática destes atos delituosos, os quais, quando eficazes, causam enormes danos, sem que o Poder Judiciário tenha condições de dar às vitimas uma resposta eficiente, pois nestes casos excepcionais, quando escrituras de um mesmo imóvel são lavradas em favor de

mais de um pretendente e por só ser possível o registro de um título, ou seja, daquele que for prenotado em primeiro lugar, os demais outorgados, provavelmente, perderão suas economias em caráter definitivo.

É sabido que a prevenção é o caminho mais seguro para evitar a ocorrência de práticas ilícitas que tantos danos produzem aos proponentes de boa-fé. Desta forma, é imperioso existir uma norma jurídica preventiva, tendo em vista que a punitiva já existe na esfera penal, mas não restaura o prejuízo da vítima. Na esfera cível ela é inoperante, pois o estelionatário realizador da venda dupla quase sempre desaparece sem deixar rastro, e se porventura for encontrado, possivelmente, não terá patrimônio em seu nome para responder pelos danos.

Solução sugerida

Com a finalidade de evitar a prática da "venda dupla", sugerimos que, além da certidão de ônus reais fornecida pelo Registro Geral de Imóveis utilizada atualmente para se confirmar a titularidade do bem imóvel pretendido e verificar a existência de ônus e outras avenças, deveria ser instituída uma certidão especial exclusivamente para ser utilizada nas transações imobiliárias que estiverem em curso, cuja validade poderia ser de quinze dias. Neste prazo, a escritura deveria ser lavrada e apresentada para registro enquanto a matrícula estivesse reservada, ou seja, dentro do prazo de validade da certidão.

Se o proponente optar por não apresentar a escritura para registro dentro do prazo estabelecido, a omissão não induzirá qualquer sanção imposta pelo Poder Público, ficando apenas sem efeito a certidão especial, podendo a escritura ser registrada a qualquer tempo, porém, o comprador passaria a contar com a própria sorte.

Considerando o notório avanço tecnológico, outra sugestão seria o Cartório de Notas, no ato da conclusão da lavratura da escritura, informar ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através de envio remoto sobre a lavratura do ato, contendo, ofício, livro, folhas, endereço do imóvel e os nomes das partes, a fim de que aquela

matrícula ficasse reservada por 3 ou 5 dias. Durante esse período, nenhum outro ato poderia ser prenotado. Deveria também o cartório de notas consultar o registrador antes de lavrar o título, a fim de saber sobre a existência de alguma reserva feita na matrícula daquele imóvel.

Conclusão

A venda dupla ocorre quando o proprietário de um determinado imóvel resolve alienar este bem para mais de uma pessoa sem que uma tenha conhecimento da outra, restando certo de que a transação somente se consolidará em favor de um só outorgado, ou seja, daquele que primeiro prenotar e registrar o seu título translativo. Para tanto, basta que o titular da propriedade ou direito apresente mais de um jogo de certidões aos interessados e aos escreventes que irão lavrar os títulos de aquisição ou cessão. Estes atos podem ser praticados em um curto espaço de tempo. Considerando, por exemplo, que três escrituras foram lavradas com o mesmo imóvel e que somente um título foi prenotado e registrado, resta claro que os demais suportarão prejuízos de difícil ou impossível reparação.

Essa prática delituosa acontece porque existe um lapso temporal entre a lavratura da escritura e a entrega do título pelo notário ao outorgado para ser levado para registro no Registro Geral de Imóvel ou quando por algum motivo o outorgado não apresenta imediatamente o documento de transferência ao registrador. Essa atividade delituosa desapareceria se a matrícula fosse reservada com a expedição de uma certidão de ônus reais especial ou se o escrevente que lavrou o documento, em ato contínuo, comunicasse de forma remota ao registrador para que a matrícula ficasse reservada por alguns dias, devendo o protocolo do aviso ser entregue ao outorgado, proporcionando maior tranquilidade para a prenotação do documento. Não obstante, não poderia o cartório de notas demorar mais do que 48 horas para entregar a escritura ao adquirente para que restasse a este tempo razoável para a apresentação do título translativo no RGI.

^{*}Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Museo Social Argentino; Professor de Direito Imobiliário na Universidade Cândido Mendes; Sócio da Sociedade de Advogados Pires & Malta Advogados.



A responsabilização do Estado por danos causados a terceiros pelas prestadoras de serviços públicos

Fabio Dutra*

Introdução

Em um hipotético agravo interposto, já em fase de execução, por autor de ação manejada em face de concessionária que, no curso da ação, teria se tornado insolvente, o recorrente pretende, com base no artigo 37, §6°, da Constituição Federal², que o poder concedente³ responda pela condenação imposta na fase de conhecimento, mesmo que não tenha figurado no polo passivo da ação. Este artigo se propõe a apresentar argumentos em sentido contrário, sustentando que deve ser afastado tal responsabilidade.

Requisitos de admissibilidade

Inicialmente é necessário que sejam vencidas as questões relativas aos requisitos de admissibilidade recursal previstos no Código de Processo Civil e que, segundo Barbosa Moreira, podem ser intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) ou extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo)³. Ultrapassada essa fase, passa-se a analisar o mérito do tema.

Descabimento da inclusão do Estado como responsável já na fase de execução

O pedido de inclusão do ente público no polo passivo da relação processual, já na fase da execução, não encontra guarida no tradicional rol de dispositivos processuais e não deve ser acolhido, posto que o Estado não pode ser considerado segurador universal e, quando admissível tal hipótese, ela deve ocorrer na fase de conhecimento. Embora lhe caiba escolher os prestadores dos serviços públicos, sob o regime que lhe pareça o mais apropriado, sua responsabilidade é subsidiária e somente será possível sua responsabilização na fase de execução, se ele tiver sido demandado na fase de conhecimento.

Assim, a inclusão apenas deve ocorrer na fase cognitiva, permitindo o exercício do amplo direito de defesa e do contraditório. Pensar em sentido contrário, levaria a sociedade a responder por todos os títulos executivos decorrentes de condenação das prestadoras de serviços, insolventes, sem que tal obrigação tenha sido reconhecida por lei, pelo contrato ou por disposição regulamentar constante dos editais de concessão. Este é o cerne da controvérsia.

Durante algum tempo partilhamos do entendimento, em alguns casos análogos ao presente, acerca da possibilidade de inclusão do ente público no polo passivo da demanda executiva ainda que este não tenha participado da fase de conhecimento e da formação do título executivo judicial, tendo em vista a natureza delegada do serviço público e a consequente responsabilidade residual do poder estatal.

Contudo, refletindo um pouco mais sobre o tema e valendo-nos da jurisprudência e do critério de interpretação do texto constitucional, forçoso é a adoção de entendimento em sentido contrário.

O cumprimento da sentença por

quantia certa tem como executado aquele contra o qual a ação de conhecimento é manejada e constante do título executivo judicial, conforme se extrai dos artigos 506 e 513, §5°, do Código de Processo Civil, de forma que o procedimento não pode ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tenha participado da fase de conhecimento.

Luiz Guilherme Marinoni e outros lembram que "a ilegitimidade das partes que pode ser alegada em impugnação é a ilegitimidade para a execução forçada, não sendo possível reabrir eventual discussão a respeito de ilegitimidade para agir de uma das partes na fase de conhecimento e, se a execução constitui apenas a fase final da demanda que conduziu à sentença condenatória, o executado poderá arguir tão somente a ilegitimidade das partes a partir da relação de adequação entre o requerimento de execução e a sentença condenatória".

Nem todos os atos praticados pela concessionária são garantidos pelo Estado.

É certo que a Constituição impõe ao poder concedente o papel de garantidor no que concerne aos danos que as prestadoras de serviços venham a causar a terceiros, conforme se depreende da interpretação do artigo 37, §6°, da Constituição Federal. Mas, qual seria o objeto da garantia prevista no citado artigo? Em primeiro lugar é necessário que os atos a serem protegidos guardem

relação com o objeto explorado, não podendo ser incluídos nesse rol o que seja estranho ao objeto de sua atuação. Assim, uma empresa de transporte coletivo, por exemplo, não teria a garantia do poder concedente na hipótese de inadimplir um contrato de aquisição de passagens aéreas para que seus empregados passassem as férias em turismo em outro Estado. Em segundo lugar, além de guardar relação com o objeto da atividade explorada pela concessionária, o poder concedente deverá ter sido incluído no polo passivo ainda na fase de conhecimento, pois, caso contrário, o deferimento do pedido de inclusão na demanda executiva alcancaria, indevidamente, terceiro que não participou da fase cognitiva, em flagrante violação dos limites subjetivos da coisa julgada, afrontando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A responsabilidade do Estado por atos das concessionárias na jurisprudência

Ana Patrícia da Cunha Oliveira em artigo intitulado Responsabilidade Civil do Estado em Relação à Segurança Pública, afirma que "o estado, como ente complexo que se apresenta (...) desenvolve atividade funcional por intermédio de seus servidores, dotados de atribuições, que agem em nome e por conta dele, buscando sempre a promoção do bem comum". Nesse sentido, presume-se que os servidores sempre agirão em benefício da sociedade.

A 24ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tendo como Relatora a Des. Georgia de Carvalho Lima, decidiu pela "impossibilidade do redirecionamento dos efeitos da sentença a quem não participou da demanda, pois isso acarretaria violação aos limites

subjetivos da coisa julgada e afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5.º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. E acrescentou que o Código de Processo Civil, no artigo 513, §5º, veda expressamente a inclusão, em fase de execução, de corresponsável que não tenha figurado na fase de conhecimento".

Também a 16^a Câmara Cível do Tribunal de Justica do mesmo Estado, em voto condutor do Des. Carlos José Martins Gomes, decidiu que o ente público não pode ser incluído no polo passivo da execução, após a estabilização da demanda e. apesar da responsabilidade solidária do poder concedente, o redirecionamento da execução encontraria óbice no §1°, do artigo 513, do Código de Processo Civil, que dispõe que "o cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento" e no artigo 506 que dispõe 'que a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros".

A Terceira Turma, do Superior tribunal de Justiça, em recurso que teve como relator o Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, afirmou não ser"possível a modificação do polo passivo com a inclusão, na fase de cumprimento de sentença, daquele que esteve alheio à ação de conhecimento, sem que ocorra a violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório". E aduz o referido Ministro que o "cumprimento de sentença e a modificação do polo passivo da demanda não é possível, pois ofende à coisa julgada e aos

princípios do contraditório e da ampla defesa".

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Ministro Marco Aurélio Bellizze, também da Terceira Turma, para quem a "pretensão de modificação do polo passivo da demanda é impossível, pois ofende a coisa julgada e aos princípios do contraditório e da ampla defesa". E acrescenta que "não há que se cogitar na modificação do polo passivo com a inclusão, na fase de cumprimento de sentenca, daquele que esteve alheio à ação de conhecimento, sem que se fira o princípio da ampla defesa e do contraditório. E conclui lembrando que também"devem ser observados os princípios da estabilização subjetiva da lide e do devido processo legal".

Em conclusão

A aceitação de qualquer executado no polo passivo sem que tenha constado da relação processual na fase de conhecimento, constitui violação das normas de direito processual, visto que deixa tal partícipe em situação de vulnerabilidade, excluído de uma série de possibilidades defensivas somente cabíveis aos que percorrem o iter processual ordinário.

O ente público, na qualidade de terceiro, não guarda posição jurídica na relação de direito material capaz de justificar em seu desfavor a extensão dos efeitos da coisa julgada e, assim como o responsável solidário, o responsável subsidiário deve participar da fase de conhecimento, com a devida preservação do direito ao exercício da ampla defesa.

^{*}Desembargador no Rio de Janeiro, Mestre em Direito pela UGF e Licenciado em Educação pela UFF.

¹ As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

² União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, as autarquias e as fundações (art. 40, do Código Civil).

³ Barbosa Moreira, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil: Volume V, 14ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2008, pp. 261 e ss.

⁴ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo civil Comentado. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1ª edição. 2015, p. 549.
5 OLIVEIRA, Ana Patrícia da Cunha. Responsabilidade Civil do Estado em Relação à Segurança Pública". Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2721, 13

dez. 2010. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/18024. Acesso em: 22 mar. 2022 6 Agravo de Instrumento nº 0056493-65.2018.8.19.0000, julgado em23/01/2019.

⁷ Agravo de Instrumento nº 0034373-28.2018.8.19.0000, julgado em 13/12/2018.

⁸ Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.829.336/RJ, julgado em 16/03/2020.

⁹ Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 852.094/SP, julgado em 02/06/2016.

Crime Eleitoral na República Romana

Carlos Gustavo Direito*

s cidadãos romanos eram classificados a cada cinco anos pelos censores², através de recenseamento dos habitantes de Roma pela fortuna arrecadada, sistema que foi inaugurado pelo rei Sérvio Túlio³. Durante os censos, cada habitante declarava ao censor seu nome de família e prenome, o nome de seu pai e de seu patrão, sua tribo, idade e o montante da sua fortuna. Inscritos em classes e nas centúrias, os habitantes de Roma, integrantes de determinada circunscrição política, faziam prova da sua cidadania. Nenhum cidadão romano poderia ser privado da sua cidadania e nenhum romano poderia ser condenado de forma arbitrária a pena de morte⁴. Esses eram direitos intrínsecos à qualidade de ser romano.

Em razão de sua riqueza, o cidadão romano era distribuído entre as cinco classes que compunham as 193 centúrias. A comitia centuriata (assembleia das centúrias) foi instituída pelo rei Sérvio Túlio com base em preceitos militares e teve a maior importância no período republicano porque tinha atribuição de realizar as eleições dos magistrados ordinários, através da convocação feita por magistrado com poder de império, através de um édito.

Nas explicações de Holland (2010:116), a cada cinco anos todos os cidadãos eram obrigados a registrar-se perante os censores. Os cidadãos romanos tinham que declarar os nomes das esposas, o número de filhos, seus bens físicos e financeiros, desde o número de escravos até o dinheiro disponível, as joias e roupas da esposa. O Estado tinha o direito de saber tudo, pois os romanos acreditavam que até

mesmo "gostos e apetites pessoais deveriam ser sujeitos ao controle oficial".

Era o conhecimento, até dos assuntos mais pessoais que assegurava o poder da república. As classes, centúrias e tribos, que possibilitavam a classificação do cidadão, eram definidas pelo censo. Uma vez coletadas pelos escribas, as informações em estado bruto eram cuidadosamente analisadas por dois magistrados (os censores) que tinham o poder para promover ou rebaixar cada cidadão de acordo com o que ele valia. O trabalho desses magistrados, a censura, era o mais prestigioso da república; mais ainda do que o trabalho dos cônsules.

A censura era o clímax de uma carreira política. Tão suscetível era o trabalho de um censor que somente os cidadãos mais conceituados e experientes podiam merecer a confiança necessária para exercê-lo. A manutenção de tudo que estruturava a república dependia de sua capacidade de julgamento. Poucos eram os romanos que não compartilhavam da convicção de que, se o censo não fosse conduzido adequadamente, o tecido de sua sociedade se esfacelaria. Não é de surpreender, pois, que considerassem a censura "a mestra e guardiã da paz". (ibidem).

Assim, o que se percebe é que havia toda uma imbricação entre o sistema político romano e o próprio cadastro dos cidadãos romanos. As eleições romanas dependiam do cadastro realizado pelos censores. O colégio eleitoral era definido em razão deste cadastro realizado a cada cinco anos (comitia centuriata). Da mesma forma, a distribuição das riquezas era

auferida por força destes censos realizados quinquenalmente. Se houvesse aumento na riqueza haveria alteração no colégio eleitoral.

O processo de votação era simples. O cônsul, magistrado ordinário com poder de império, após consultar os auspícios, convocava a comitia centuriata, que se reunia em lugar próprio no Campo de Marte, para que desse início à votação. Os votantes eram ordenados por classes e a contagem dos votos feita pelas centúrias que compunham a comitia. Os primeiros a votar eram as centúrias dos cavaleiros (equites) e os da primeira classe, alcançado o número da centúria 97, interrompia-se a votação, com a contagem de votos e o anúncio solene do vencedor. Após o advento da Lex Gabínia, 139 a.C., a votação eleitoral passou a ser secreta com o voto escrito depositado na urna. (Figueiredo Ferraz, 1988:42/43).

O processo eleitoral, por si só, não apresentava grandes possibilidades de corrupção. Esta ocorria antes do início do referido processo: a compra de votos e a respectiva imposição do nome dos candidatos surgiam antes da convocação do colégio eleitoral. Havia, assim, um direcionamento prévio daqueles que ocupariam os cargos nas diferentes esferas da magistratura romana.

Dava-se o nome de *ambitus*⁵ a esta atitude ilícita relacionada com o direcionamento do processo eleitoral por aquele que desejava ocupar algum cargo na Magistratura. O ambitus era um típico crime político e foi regulado por uma longa série de leis. Originariamente, explica Curtis Giordane, "o ambitus parece ter consistido na organização de movimentos de força para interferir na sucessão das magistraturas. O crime compreendia toda a espécie de corrupção eleitoral, como a compra de votos por meio de banquetes ou de espetáculos. Anota Arangio-Ruiz que as proibições tinham escassa eficácia tanto assim que não menos de treze leis tiveram que repeti-las e endurecer as sanções". A Lex Cornélia (época de Sila no final da república) punia o *ambitus* com a proibição de ocupar cargos público por dez anos. A Lex Calpurnia (67 a.C.) punia o ambitus com a perda permanente do ius honorum (elegibilidade), acrescentando a exclusão do senado e uma pena pecuniária. A última lei sobre o *ambitus* é a *lex Julia* de *ambitu* de Augusto. (Giordane:1987).

Deveras, todos os anos, na República, se redistribuíam poderes consideráveis através da votação. Era preciso escolher anualmente seis magistraturas regulares, compostas de dois a dez homens, e vários cargos menores. As eleições se desenvolviam geralmente em datas diversas, e, muito frequentemente - em razão de agrupamento – ela demorava vários meses. Era necessário, ainda, organizar as eleições para cargos importantes, especiais, como a censura e os sacerdotes. Em outros casos, como cada lei proposta ao referendo do povo, os eleitores deviam ir às urnas cada vez que um cônsul, pretor, ou tribuno propunha uma lei. L. Ross Taylor resume as atividades eleitorais dos cidadãos ao fim da República (La Politique et les partis à Rome au temps de César, p. 111) como uma marcha política que se insere muitas vezes ao ano no espaço urbano, mas somente de maneira breve e superficial.

É natural que com o aumento da corrupção eleitoral, principalmente por força das compras de voto, aumenta-se também a corrupção na própria administração⁶. Os que ocupavam os cargos públicos queriam se perpetuar no poder através de seus grupos ou mesmo pelo uso da força militar sempre com o pretexto de se proteger a república.

Note-se que a "constituição" romana era um amontoado de regras esparsas e de costumes mantidos durante séculos e permitia inúmeras interpretações dos magistrados. Todos evocavam a "constituição" em benefício próprio. Poucos eram aqueles que buscavam um real entendimento do complexo sistema político que existia no momento.

Assim, diante do quadro apresentado, podese concluir que existia um processo cíclico que corrompia a administração pública romana desde o início do processo eleitoral, uma vez que todos os elementos estavam imbricados: cadastramento dos cidadãos, influência eleitoral, uso do dinheiro para compra dos votos, ascensão de nova classe social e quebra do poder tradicional dos senadores.

A corrupção eleitoral na Roma antiga se situava, sobretudo, no momento do que poderíamos chamar de financiamento de campanha, que incluía, naturalmente, a compra de votos. A tipificação e a criminalização das condutas que violavam o processo eleitoral demonstram a preocupação já existente na república romana com a lisura na escolha dos seus dirigentes administrativos. Não seria forcoso reconhecer que transcorridos mais de 2.000 anos, a transparência do processo eleitoral, com a necessidade de se criminalizar condutas que o violem, ainda é uma constante preocupação nas repúblicas modernas. Daí, pois, a importância de se conhecer a história do instituto do ambitus.

BIBLIOGRAFIA

Bobbio. Norberto. Direito e Poder. Tradução de Nilson Moulin. São Paulo: Editora UNESP. 2008.

Beltrão da Rosa. Cláudia. Vir Bônus e a Prudentia Civilis em Marco Túlio Cícero *in* Intelectuais, Poder e Política na Roma Antiga. Org. Sônia Regina Rebel de Araújo, Cláudia Beltrão da Rosa, Fábio Duarte Joly Nau. Editora Faperj. Rio de Janeiro. 2010. p. 21/57.

Berger. Adolf. Encyclopedic Dictionary of Roman Law. New Series – Volume 43, Part 2 (1953). The Lawbook Exchange, ltd. 1953, Clark, New Jersey, 474 p.

Colas. Martin. *Le Monde Romain*. 3e édition. Armand Colin. 2010. Paris. 95p.

Coroï, Jean. La Violence En Droit Criminel. Paris. Librairie Plon. Plon-Nourrit ET Cie, IMPRIMEURS-ÉDITEURS.1915.

Deniaux. Élizabeth. Rome, de la Cité-État à l'Empire. Institutions et vie Politique. Hachette Supériur. Paris. 2010. 256p.

Giordani. Mario Curtis. Direito Penal Romano. Ed. Forense. Rio de Janeiro. 1987.

Giachi. Cristina e Marotta. Valerio. Diritto e Giurisprudenza in Roma Antica. Carocci Editore. 2012. 369p.

Grant. Michael. Roma. A queda do Império. Editorial Presença. Tradução Maria José Figueiredo. Lisboa. 2009. 207p.

Grimal. Pierre. História de Roma. Trad. Rita Canas Mendes. Edições Texto e Grafia Ltda. Lisboa, 2008.109 p.

Holland. Tom. Rubicão. O Triunfo e a Tragédia da República Romana. Editora Record. Rio de Janeiro/São Paulo. 2010.

NOTAS

- 1- Com o advento da república, a partir de 509 a.C., foram criadas as magistraturas ordinárias: consulado, pretura, censura, questura e edilato. Cada uma dessas magistraturas possuía uma atribuição bem delimitada.
- 2- Sérvio Túlio foi o sexto rei de Roma e introduziu reformas na maneira de dividir a população romana e abriu o exército romano para os plebeus. A república romana nasce por força do descontentamento dos patrícios (a classe social dominante) com as concessões feitas por Sérvio Túlio aos plebeus.
- 3- Dispunham os cidadãos romanos do direito imprescritível de apelar ao povo para revisão de eventual condenação capital pronunciada por magistrado. Este direito chamado de provocatio ad populum nasceu naturalmente e teve previsão legal em 300 a. C. através da lex Valeria provocatione.
- 4- Ambitus pode tanto significar o espaço livre que um proprietário era obrigado a manter em torno de sua casa (ambitus parietis, sestertio pes esto), ou seja, dois pés e meio de largura, conforme previsto na Lei das XII Tábuas como o comportamento ou atos ilícitos dos que visavam às honras ou às magistraturas romanas, objeto de eleições. (Figueiredo Ferraz, ob. cit., p.37).
- 5- Caso famoso é o citado por Deniaux no qual Pompeu corrompeu os representantes dos tribunos em seu jardim em 61 a.C. e que por essa razão Catão votou dois senatus consultum para que fossem feitas perquisições criminais nas habitações dos magistrados em exercício. (ob. cit. p. 185).

^{*} Desembargador do TJ/RJ. Professor de Direito Romano da PUC/RJ. Mestre e Doutor em Direito.

Decembagados do Agregados de Ag

² Sérvio Túlio foi o sexto rei de Roma e introduziu reformas na maneira de dividir a população romana e abriu o exército romano para os plebeus. A república romana nasce por força do descontentamento dos patrícios (a classe social dominante) com as concessões feitas por Sérvio Túlio aos plebeus.

³ Dispunham os cidadãos romanos do direito imprescritível de apelar ao povo para revisão de eventual condenação capital pronunciada por magistrado. Este direito chamado de provocatio ad populum nasceu naturalmente e teve previsão legal em 300 a. C. através da lex Valeria provocatione.

⁴ Ambitus pode tanto significar o espaço livre que um proprietário era obrigado a manter em torno de sua casa (ambitus parietis, sestertio pes esto), ou seja, dois pés e meio de largura, conforme previsto na Lei das XII Tábuas como o comportamento ou atos ilícitos dos que visavam às honras ou às magistraturas romanas, objeto de eleições. (Figueiredo Ferraz, ob. cit., p.37).

⁵ Caso famoso é o citado por Deniaux no qual Pompeu corrompeu os representantes dos tribunos em seu jardim em 61 a.C. e que por essa razão Catão votou dois senatus consultum para que fossem feitas perquisições criminais nas habitações dos magistrados em exercício. (ob. cit. p. 185).



or quase um século, o Código Beviláqua, elaborado em 1916, regulou os prazos prescricionais e decadenciais, no direito brasileiro. Somente em 2002, com a promulgação do novo Código Civil, surgiu novo regramento legal sobre este tema. Um ponto chama a atenção a este respeito. A significativa redução do prazo geral de prescrição, promovida pelo art. 205, de 20 anos para 10.

Esta drástica diminuição é um sinal claro, do legislador, no sentido de que os prazos de prescrição e decadência, no contexto histórico atual, devem ser menores. Os motivos? Não há muita dificuldade para identificá-los. Em nosso sentir, há pelo menos três relevantes fatores que repercutem, na mensuração do prazo de prescrição e decadência, que merecem destaque.

O desenvolvimento da comunicação ocorrida no último século, à evidência, facilitou o trânsito da informação. O que, no início do século passado, poderia demorar semanas ou mesmo meses para ser conhecido, à época da edição do novo código civil, tomaria um dia ou dois. E, hoje, talvez segundos. A velocidade da circulação da informação, atualmente, é um fator relevante para definição do prazo, em que se expira o direito de ação ou o próprio direito

em si, já que se pode presumir que o interessado, em propor uma demanda judicial, não teve qualquer dificuldade em tomar conhecimento, com rapidez, da lesão ao seu direito, das opções de advogado, do valor custas judiciais, enfim, de todas as informações necessárias para tomar a decisão de entrar ou não na justiça para proteção de seu direito.

Outro fator relevante é o acesso à justiça. As chamadas ondas do processo, três, segundo o jurista italiano Mauro Cappelletti, que se formaram na Europa, a partir da década de 60 e, no Brasil, do final da década de 70 e início de 80, abriram as portas da justiça, de uma forma antes jamais vista. Quem tinha dificuldade, das mais variadas matizes, e não conseguia propor uma medida judicial para proteção de seus direitos, já o pode fazer, hodiernamente, de forma corriqueira, sem maior esforço ou custo.

Não há mais obstáculo, seja financeiro ou organizacional, que impeça, a quem quer que seja, buscar a justiça. Quem não tem dinheiro, tem assistência da defensoria pública – aliás muito eficiente, de uma maneira geral, no Brasil – e a gratuidade de justiça. Quem tem um direito vulnerado que, individualmente, não tenha expressão econômica suficiente para

justificar a contratação de um advogado e os custos de um processo judicial, tem, a seu dispor, os juizados especiais. As ações coletivas prestam-se para o mesmo fim.

O fator acesso à justiça, destarte, também contribui para cogitar-se de prazos menores de prescrição e decadência, até mesmo em relação àqueles estabelecidos no novel Código Civil. Com todas as facilidades oferecidas pela justiça brasileira, para se ter acesso ao Judiciário, sem dúvida, não há justificativa razoável para se alongar prazos prescricionais e decadências.

E por fim, mas não menos importante, a segurança jurídica é um terceiro fator que se deve considerar ao se debruçar sobre esta questão. Em um mundo globalizado, cuja dinâmica dos negócios é cada vez mais veloz, a incerteza sobre a existência do direito, notadamente, nas relações comerciais, traz uma instabilidade indesejável e inapta a estimular o desenvolvimento econômico.

A certeza sobre o direito, como sabido, não tem como consequência somente a paz social. Cria, de igual modo, um ambiente de negócios que atrai novos investimentos e, por conseguinte, o desenvolvimento econômico.

S.m.j., não há interesse coletivo, diante destas circunstâncias, à vista destes três fatores, a ser tutelado ao se defender o alongamento de prazos prescricionais e decadenciais. A nosso ver, a postergação de prazo, para o ingresso de demandas individuais, apenas beneficia indivíduos ou uma categoria de pessoas específica, sem qualquer ganho social. A insegurança jurídica e a instabilidade social criada pela perpetuação da ameaça de litígio, especialmente nas relações jurídicas de natureza comercial, é de todo desaconselhável em uma sociedade que se propõe a estimular o desenvolvimento econômico.

Esta proposição, ao contrário do que possa à primeira vista parece, não é voltada para o legislador. É dirigida aos operadores do direito, em uma perspectiva distante do caso concreto e mais próximo do interesse social que, como

regra legal, deve nortear a interpretação do direito.

Explicamos. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, em julgamento da sua Corte Especial, decidiu, no julgamento do EAREsp nº 1.523.744/RS, ao dirimir a dispersão jurisprudencial existente entre a Primeira e Segunda Seção, em acórdão publicado no dia 13.3.2019, que a repetição de indébito por cobrança indevida de valores referentes a serviços não contratados, promovida por empresa de telefonia, deve seguir a norma geral do lapso prescricional (**10 anos**; art. 205, CC).

A partir desta decisão, o STJ, a pretexto de uniformizar seu entendimento, em relação à tese jurídica fixada por sua Corte Especial, inicia movimento de revisão de teses, fixadas em sede de recurso repetitivo, sobre matérias correlatas.

Veja-se o exemplo do tema nº 610/STJ. A Ministra Nancy Andrighi, por entender que a tese jurídica cristalizada no Tema nº 610/STJ – prazo prescricional de 3 anos (CC, art. 206, §3º, IV) para repetição de indébito de reajuste de contrato de plano de saúde – e no julgamento do EAREsp nº 1.523.744/RS seriam conflitantes, suscitou, em 8.3.2019, questão de ordem (PET nº 12.602/DF), a fim de que seja revisada a tese fixada no Tema nº 610/STJ.

E não deve parar por aí. Há outras teses jurídicas, fixadas em sede de recurso repetitivo, que também poderão ser revisadas, para ampliar o prazo prescricional, *v.g.*, tema nº 938/STJ – trata do prazo prescricional de 3 anos para devolução de corretagem.

A nós nos parece ser a melhor opção interpretativa, como um norte a ser seguido, nos termos do art. 5ª da LINDB, abstraindo-se do exame do caso concreto e de suas peculiaridades – se realmente se trata de questões ontologicamente similares –, reduzir e não ampliar os prazos prescricionais e decadenciais. Aí estão o interesse e a pacificação sociais, aptos a ensejarem o crescimento econômico tão sonhado por todos.

^{*}Advogado



ÊXTASE

Cairo Ítalo

Não sei explicar o que sinto quando te vejo.
Dá-me uma sensação de alegria, angústia ou felicidade.
Quero ficar e ao mesmo tempo quero fugir.
Teus belos olhos me atraem.
Teu rosto é maravilhoso.
Teu sorriso, encantador.
Teu corpo, faz-me sonhar.

Vejo teus cabelos ao vento, Sinto então um calafrio E o meu pulso dispara. Quando passas, a tua silhueta induz-me à tentação... Balanças num gracioso vai-e-vem.

À noite fico em vigília, Imaginando mil coisas, E minh'alma fica plena de magia. Quando desperto, sinto-a junto a mim. A tua presença é constante, Acompanha-me onde vou. A tua companhia é mágica e agradável.

Depois de tanto pensar, E ver as nuvens brancas no céu, O mar azul, As flores.

Depois da fragrância dos campos,
Do ar fresco da noite após as chuvas de verão,
Depois do vento tocar meu rosto,
Penso saber o que sinto.
Mas tal sentimento não pode ser descrito com palavras,
Melhor que seja apenas sentido,
Em cada molécula,
No fundo da alma,
Ou como uma flor de lótus,
Que desabrocha em meu coração.

ARCO-ÍRIS DA ALMA

Sandro Lucio Pitassi

Tímida e leve A alma desliza opaca E pensa:

- Que cores devo escolher?
A suavidade do rosa
A imensidão do azul
A sofreguidão eterna do preto
A efervescência do vermelho
A promessa do amarelo
A intensidade do roxo
Ou o silêncio do branco
Bêbada pelas matizes da vida
A alma flutua, confusa:

- Por que lançar um olhar segmentado Dilacerando horizontes e possibilidades? Não quero o ímpar, o esquartejado.

Quero a vida plena e colorida.

Alma que sou, ganho formas e espaços inesgotáveis. Quero inaugurar o brinde dos espíritos criadores, revolucionários.

Quero me sentar com os anjos das inúmeras possibilidades.

Afinal, melhor que a escolha estreita e solitária É o fantástico e milagroso encontro das cores Das asas e dos voos libertadores

RAZÕES SECRETAS

Antônio Carlos Esteves Torres

Seria uma história comum aparentemente a que emolduro Esta que toda gente presente veio testemunhar Tem a diferenciar passado presente futuro de outra qualquer Pela realidade do tal eterno amor de amar

Multiplica sóis e estrelas dos céus das virtudes Já estavam destinados previamente um para o outro Romances antigos de encontros contidos na timidez da causalidade Condutor inesperado, faísca de eletrodo

Energia tanta de todo fulgor exposto Aumenta a frequência do coração sem conforto Dos carnavais sem fim que todo gosto augura

Razões secretas mistérios ocultos absolutamente isentos Chipas e centelhas desarrumam pressão e temperatura Na inexplicável altura em que voam sentimentos

SONETO TRANSPARENTE

José Napoleão Tavares de Oliveira

Para **Sonia** : 14 de outubro de 2009

Teu gesto de manhã com as verbenas É brando, é e calmamente espera No dócil caminhar na Primavera, Por entre madressilvas e açucenas.

A limpidez da alvura transparece Na perfeição do plano que se ostenta, No compasso do som que se sustenta Na harmonia do canto de uma prece;

Nesses voos medidos de uma garça Tão claros quanto o dia que amanhece; Nos teus olhos a aurora se disfarça

Em multicores de outra afinidade, Em matiz que de branco se abastece: Assim se faz a luz na claridade.

NÃO SE PODE...

Fábio Dutra

Não se pode medir de uma mãe o amor. Não se pode impedir de um pai o agir Não se pode suprir de um amigo uma dor Da ansiedade que vem da distância do ir!

Como então traduzir a saudade de alguém? Dividi-la em pedaços ao longo do tempo. Procurar repartir as lembranças que vêm! E deixá-las fluir devagar pelo vento?

Não se pode obstar o sol que aquece Não se pode impedir a chuva que cai Não se pode querer que a estação que perece Seja a mesma no dia ou na noite que vai!



SEÇÃO DE LIVROS

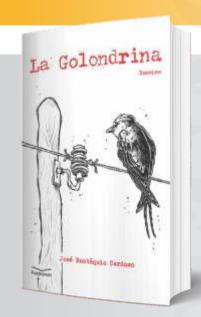
Este livro levará o leitor à lembrança do voo das águias e das andorinhas, numa alternância sutil e delicada das proposições, que o autor com talento permeou em sua obra, que ficará definitiva, como marco e testemunha desses bons tempos de Peterson Barroso Simão, de bondade, de amor e de saudade do seu passado, dos amigos e de seu genitor, que entre eles já não mais está, porém nunca estiveram tão presentes, em sua memória, no coração, nos sentimentos, inspiração e fé na construção de um mundo cada vez melhor.





IMB tem a satisfação de oferecer aos seus associados e aos demais a quem esse trabalho alcançar esta coleção de artigos sobre o Direito Educacional e a Mediação de Conflitos, obra coletiva produzida pelos experientes conferencistas do curso com o mesmo nome, realizado por videoconferência, no período de agosto a dezembro de 2020, pela novel ENSIM – Escola Nacional Superior do IMB e tendo como convidados profissionais da educação do Município de São Gonçalo. A variedade da formação dos autores cria a expectativa de que tais contribuições possam auxiliar os gestores e profissionais de ensino a mediar litígios e a cumprir interesses no complexo e rico universo da educação brasileira. Organizadores: Desembargador Fábio Dutra e Professora Gisele Herdy Dutra.

s amores de um menino a voejarem por asas de uma solitária e melancólica andorinha, desaninhada das ondas do rádio no desabrochar da existência. A vida passando devagar como águas de um rio eterno ou rodas cantantes de um antigo trem de ferro sobre os trilhos das voltas que o mundo dá. A poesia correndo na veia como sangue a transfundir-se por mãos entrelaçadas numa roda de canções. Casas de beira de linha habitadas por ternura e olhos mansos de uma família singela. Um grande e duradouro sonho de amor, coroado de paz. Autor: José Eustáquio Cardoso.



IMB instala Academia Brasileira de Letras da Magistratura e diretoria

é eleita

o dia 9 de maio, foi instalada a Academia Brasileira de Letras da Magistratura (ABLM), no Tribunal Pleno do Museu da Justiça (RJ), ainda pela administração do Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB no triênio 2019/2022, que estava encerrando sob a presidência do Desembargador Fábio Dutra. A solenidade contou com a presença de quase todos os Acadêmicos convidados, como o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e Associado do IMB,

Ministro Luiz Fux, que participou da abertura do evento.

A instalação foi presidida pelo Desembargador Fábio Dutra, que sugeriu os nomes para formar a primeira diretoria da Academia, todos aceitos pelos Acadêmicos presentes. A ABLM será assim dirigida: Presidente – Ministro Carlos Fernando Mathias de Souza (STJ), Vice-presidente – Desembargador Eduardo Mayr (TJRJ), 1º Secretário – Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres (TJRJ), 2º Secretário – Desembargador Jorge de Oliveira Vargas (TJPR), 1º Tesoureiro – Juiz Jairo Vasconcelos Rodrigues Carmo (TJRJ) e 2º Tesoureiro – Desembargador André Ricardo Cruz Fontes (TRF2).

Integram também a Academia o Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Humberto Martins, os Ministros Carlos Mário da Silva Velloso (STF), Ellen Gracie Northfleet (STF) e Benjamin Zymler (TCU), os Desembargadores Andréa Maciel Pachá



(TJRJ), Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz (TRF4), Edvaldo Pereira de Moura (TJPI), Jones Figueiredo Alves (TJPE), José Ernesto Manzi (TRT), Nagib Slaibi Filho (TJRJ) e William Douglas Resinente dos Santos (TRF2).

O Ministro Luiz Fux compôs a mesa principal junto ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e também Associado do IMB, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e os Desembargadores Fábio Dutra, Peterson Barroso Simão e Roberto Felinto. O Corregedor Geral da Justiça e Associado do IMB, Desembargador Ricardo Cardozo, e o expresidente do TJRJ, Desembargador Miguel Pachá, entre outras autoridades, estiveram presentes.



Sonho de muitos magistrados

Presidindo a cerimônia, o Desembargador Fábio abriu o evento e passou a palavra ao Ministro Luiz Fux:

- Graças a Deus, vivemos numa democracia que visa garantir a igualdade, os direitos fundamentais e, acima de tudo, a liberdade de crença, de pensamento. Hoje é exatamente um momento de comemoração dessa liberdade de pensamento, dessa liberdade de expressão, dessa liberdade de opinião, porque, malgrado sejamos Magistrados, somos homens isentos, equilibrados e neutros. Em qualquer tipo de contenda temos as nossas opiniões, e temos, acima de tudo, a nossa liberdade que se caracteriza como independência. A sociedade exige dos Juízes nobreza de caráter, independência olímpica e um conhecimento enciclopédico. Então, exatamente por isso, gostaria de saudar a todos que são integrantes da Academia, todos os colegas aqui presentes, porque todos preenchem esses requisitos. E o mais importante de tudo é que realizamos o sonho mais famoso da humanidade, que é o sonho de justiça de todos os cidadãos.

Em seguida, o Desembargador Fábio Dutra ressaltou que prometeu, durante a sua posse como Presidente do IMB em 9 de maio de 2019, instalar a Academia e naquele momento estava se concretizando a promessa, "um sonho de muitos Magistrados". Ele comentou que a Academia iria ser instalada com 18 integrantes para dar início ao projeto. Segundo o Desembargador Fábio, hoje a ABLM está vinculada ao IMB, "em breve esperamos que ela possa prosseguir os seus passos com a autonomia que quisemos inserir no nosso Estatuto, após reformá-lo no início do ano, e assim veremos a Academia decidir sobre o número de membros, sobre a forma de admissão, os patronos de cada cadeira, os demais acadêmicos que venham a participar da mesma e tudo aquilo que diz respeito a uma academia".

– Gostaríamos muito de ver a Magistratura ter a sua Academia Brasileira de Letras, que reunisse acadêmicos de todo o país, profissionais da literatura, seja ela jurídica ou não, de todos os lugares, desde que eles se enquadrassem no perfil que há de ser estabelecido a partir desse momento inicial que estamos assistindo hoje. De modo que a minha palavra é de alegria por estar realizando esse ideal, de regozijo porque os acadêmicos procurados se disponibilizaram a estar conosco. Todos eles aceitaram o convite, se temos hoje alguns que não puderam vir, por motivos justificados, mantiveram o contato conosco.

Com a palavra o Presidente do TJRJ, Desembargador Henrique Figueira, saudou a todos os presentes através dos integrantes da mesa principal e afirmou que "é sempre muito bom quando tomamos iniciativas voltadas em favor da cultura":

- É preciso sempre desenvolvermos iniciativas grandiosas, ousadas como essa, que nos levam a acreditar na possibilidade de melhor cuidarmos das nossas pessoas, da nossa gente, de tratarmos com mais carinho de quem precisa, de quem pode de alguma forma contribuir para a melhoria da nossa sociedade. Parabenizo cada um dos senhores, acadêmicos. Tenho a certeza de que a Academia hoje inicia uma vida profícua, uma vida rica de debates e contribuição para a sociedade.

Presidente do IMB ministra palestra a novos Juízes



O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) empossou, no dia 19 de maio, 52 novos Juízes aprovados no XLVIII Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura Fluminense, sendo 11 mulheres. Presente à cerimônia, o Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, desejou sucesso a todos na carreira.

O Magistrado foi um dos palestrantes do curso oferecido aos Juízes pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), durante o denominado período probatório (dois anos de efetivo exercício do cargo). Na ocasião, o Juiz Eric Scapim também proferiu palestra aos novos Juízes do TJRJ.



Diretor do IMB, Jean Albert de Souza Saadi, empossado como Desembargador do TJRJ

Diretor do Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB, Jean Albert de Souza Saadi, foi empossado como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), no dia 18 de julho. Em sessão na tarde do mesmo dia, o Órgão Especial do TJRJ aprovou por unanimidade a promoção, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Desembargador na vaga em decorrência da aposentadoria da Desembargadora Myriam Medeiros da Fonseca Costa.

A cerimônia de posse do Desembargador Jean Albert de Souza Saadi foi realizada ao final da sessão do Órgão Especial. O Magistrado foi conduzido ao plenário pelo Presidente do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, e pelo Diretor-geral da Escola Nacional Superior do IMB (Ensim), Desembargador Nagib Slaibi Filho. Ao discursar, o Desembargador Nagib Slaibi Filho destacou a atuação isenta e honrada do novo Desembargador.

Emoção nos agradecimentos

O Desembargador Jean Albert afirmou que a presença de todos, principalmente da família, o deixou muito honrado. "Chego à desembargadoria através da porta da antiguidade, ou seja, tempo de serviço, isso acontece em razão da necessidade da renovação nos quadros do Tribunal. E muito me honra a oportunidade de, depois de quase 30 anos, chegar ao posto mais alto da Magistratura estadual." Fez um agradecimento a todos os servidores do Poder Judiciário, especialmente aos servidores da 1ª Vara de Família, onde completou 25 anos e seis meses de exercício na mesma vara. "Hoje, de certo modo, estou me divorciando, como Juiz de Vara de Família, do seu juízo depois de 25 anos. Mas a vida prossegue, as oportunidades surgem e temos que aceitar os novos desafios."

E m o c i o n a d o , o n o v o Desembargadorlembrou dos pais, Janeci e Alberto, que ensinaram a ele os valores que segue na vida particular e profissional até hoje, e da Desembargadora Janice Terezinha de Souza, tia que foi o norte do seu rumo profissional.

O Presidente do TJRJ, Desembargador Henrique Figueira, deu as boas-vindas:

- Temos a ventura de dar posse ao Desembargador Jean Albert de Souza Saadi. Niterói em alta na Casa. A Comarca de Niterói é um celeiro infindável de grandes juristas e pensadores do Direito e, mais uma vez, traz a contribuição de um novo colega para parear aos demais desembargadores. Desembargador Jean Albert, seja bem-vindo, tenha muito sucesso. Tenho certeza que sua passagem por aqui vai ser tão profícua quanto pela 1ª Vara da Família.

Compuseram a mesa de honra o Presidente do TJRJ, o Corregedor Geral da Justica, Desembargador Ricardo Cardozo e a Presidente da Amaerj, Juíza Eunice Haddad. Colegas da Magistratura, familiares, amigos e servidores compareceram à cerimônia de posse. Também entre os presentes, pelo IMB, os Desembargadores Roberto Felinto de Oliveira (1º Secretário-Adjunto), Fábio Dutra (Presidente do Conselho Editorial), Cesar Felipe Cury (Diretor de Métodos Alternativos) e Custódio de Barros Tostes (Secretário do Conselho Fiscal).

"Senhor Presidente, Jean Albert de Souza Saadi ascende agora ao patamar final, na Justiça ordinária, de sua árdua carreira como Juiz.

Ocupa a vaga decorrente da aposentadoria compulsória de Myriam Medeiros da Fonseca Costa, juíza por mais de três décadas, a qual admiramos com a mesma intensidade que dedicamos ao seu sucessor.

Salvo a norma cerimonial, Jean Albert não necessita de ser escoltado por companheiros, ou "padrinhos" para ingressar neste recinto, pois todos conhecem sua digna, limpa, profícua e

Desembargador

admirável judicatura, iniciada em 21 de outubro de 1993, através de memorável concurso público de provas e títulos.

Indicou como padrinhos os Desembargadores P e t e r s o n Barroso Simão, Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil, também membro efetivo da mais que centená-

ria Academia Fluminense de Letras, e a mim, que Vossa Excelência designou para falar em nome do Tribunal, certamente em reverência genuflexa à minha antiguidade, assim nos privando do êxtase de ouvir o outro padrinho, magistrado íntegro e sempre ligado à cultura fluminense.

Os três, empossando e padrinhos, somos todos descendentes de libaneses, cujos ancestrais optaram conscientemente pela nacionalidade brasileira.

Fomos, somos e, com a graça de Deus, seremos fiéis ao país de escolha de nossos ancestrais, todos imigrantes, com a dificuldade de comunicação por desconhecer o vernáculo, mas que trouxeram o ânimo, a dignidade, o respeito, o sonho e o desejo da liberdade do Líbano, de onde vieram.

Tudo isso se pontua nesta singela cerimônia, com descendentes da velha Fenícia, magistrados concursados, Doutores e membros de entidades culturais.

Khalil Gibran (1883-1931) foi filósofo, escritor, poeta, ensaísta e pintor libanês. Sua obra reflete a espiritualidade e os princípios que elevam a alma.

Expressamos o nosso amor ao país que acolheu

nossos pais com as palavras de Khalil Gibran:

Vossos filhos não são vossos filhos. São os filhos e as filhas da ânsia da Vida por si mesma. Vem através de vós, mas não de vós, e embora vivam convosco não vos pertencem.

O amor não tem outro desejo senão realizar-se a si mesmo.

"O amor não possui e não deixa possuir, pois basta-se a si mesmo".

Este amor ao Brasil, à nossa gente, aos nossos ideais, tudo isso é bem demonstrado na operosa e efetiva judicatura de Jean Albert de Sousa Saadi.

Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense (1989), instituição que o formou e aos padrinhos, pós-graduado em Psicologia Jurídica pela

Psicologia Jurídica pela Universidade Estácio de Sá (2007) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino / Buenos Aires (2008).

Juiz de Direito desde 21 de outubro de 1993, exercendo a judicatura em São Gonçalo, Bom Jesus de

Itabapoana, Campos do Goytacazes e Cabo Frio, até chegar como titular na 1ª Vara de Família de Niterói onde brilha desde 01 de dezembro de 1996, com mais de um quarto de século com toda a confiança e admiração da comunidade forense.

Professor da Universidade Federal Fluminense, na mesma escola onde nos formamos, onde,

além de exercer a liderança do grupo de pesquisa/CNPq "Celeridade Processual", leciona as disciplinas Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso e Direito Processual Infantojuvenil.

Posso assegurar, de conhecimento próprio, que sua judicatura foi isenta, honrada e profícua nas Zonas Eleitorais de Niterói: 71ª, 72ª, 113ª e 114ª.

Foi, também, representante do VIII Núcleo da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, no período de 1999 a 2016.

A Justiça do Rio de Janeiro acolhe Jean Albert de Sousa Saadi nesta nova fase de sua carreira, com a confiança do sucesso, isenção, dignidade e respeito que granjeou nos últimos 29 anos.

Deus o abençoe!"





CONVÊNIOS



Curso Yspanus – desconto 50% - Espanhol e Inglês www.yspanus.com.br

Pecege - ESALO/USP - MBA à distância - 10% de desconto para associados, funcionários e dependentes, nas pós-graduações latu sensu "MBA" à distância ou presencial 25% nos MBA's em Marketing e Vareio Físico e

Contatos: www.pecege.com; descontoparceiro@pecege.com

Unyleya Editora e Cursos – até 58% de desconto nos cursos de pós-graduação www.wpos.com.br



Hotelaria

George V Casa Branca – desconto de 10% nas tarifas através da Central de Reservas: 08807734663:

Whatsapp: (11) 4550-2022; www.gvcb.com.br; casabranca@georgev.com.br

George V Alto de Pinheiros - desconto de 10% nas tarifas através da Central de Reservas: 0800 773 4663 / Whatsapp: (11) 4550-2022; www.georgev.com.br; altodepinheiros@georgev.com.br

Mirador Rio Copacabana Hotel – Tarifa acordo, entre no Site do IMB, seção "Convênio" - www.imb.org.br; Rede Mirador – Mirasol Hotel - Tarifa acordo www.redemirador.com.br:

Rio Othon Palace – desconto de 15% nas tarifas disponibilizadas no site, usando o PROMOCODE IMB - com validade até 27/12/2022 - (21) 2106-0200 (central de reservas) www.othon.com.br;

Royal Rio Palace Hotel – Tarifa Acordo - (21) 2122-9292 reservas@royalrio.com;

Pontes Hotéis e Resorts (Mar Hotel / Hotel Atlante Plaza / Summerville Beach Resort) - desconto de 10% sobre as tarifas disponibilizadas no site do hotel Contatos: reservas@ponteshoteis.com.br (81) 3302-4446 - PROMOCODE IMB

Hotel Janeiro - Av. Delfim Moreira, 696 - Leblon desconto de 12% sobre as tarifas disponibilizadas no site do hotel; PROMOCODE ESPECIAL - IMB21; pelo e-mail: reservas@janeirohotel.com-www.janeirohotel.rio;

Victory Suítes - desconto 10% sobre a tarifa base, diárias, praticadas no site, com validade até 7/12/2022 – reservas@victoryhoteis.com.br www.victorysuites.com.br;

Palace Hotel – desconto de 10% para associados, funcionários e seus dependentes. - Tel: (22) 2737-6077 / 2733-2858 - www.palacehotelcamposrj.com.br palace.hotel@terra.com.br

Savoy Othon – desconto de 10% nas tarifas disponibilizadas no site, usando o PROMOCODE IMB - válida até 27/12/2022. www.othon.com.br; (21) 2106-0200 (central de reservas)

Hotel Fazenda Rochedo – desconto de 10% no pagamento à vista e 5% no pagamento parcelado nos pacotes - Tel: (21) 99297-6313 eventos@hotelrochedo.com.br www.hotelfazendarochedo.com.br

Living Hotel – desconto de 10% nas hospedagens nas unidades: Living Hotel Flamengo, Living Hotel Express. Living Hotel Morumbi e Living Hotel Flex Inn - Será garantido um bônus de 100% para o acompanhante na suíte – (11)96074-9299 / (21)97299-9399 gustavo@livinghotel.com.br – www.livinghotel.com.br

Restaurantes

Restaurante La Mole – desconto 20% apresentando a carteira no pedido da conta www.lamole.com.br: Limão Galego Restaurante - desconto 10% sobre a comanda total em horário de valor "cheio", 5% de desc. no horário promocional e buffet liberado sem balança em qualquer horário por R\$29.90, mediante apresentação da carteira do IMB e ao pesar o prato – (21) 2215-1777

Restaurante Mix Brasil – desconto de 10% nas refeições – Av. Almirante Barroso, 139A – sobreloja – prédio do Jockev Clube – restaurantemixbrasil@gmail.com (21) 2533-7266/2532-3719

Restaurante e Bar Manoel e Juaquim – desconto de 10% no menu da casa (exceto bebidas) na apresentação da carteira de identificação. www.manoelejuaguim.com.br - Tel: (21) 2547-8192 - Av. Atlântica, 1936 -Copacabana

Damasco Gourmet – desconto de 10% nas refeições – Av. Nilo Peçanha, 11 (esquina com a Rua Debret) – Centro – restaurantemixbrasil@gmail.com - (21) 2240-5479

Zé do Kibe – desconto de 10% nas refeições – Rua Gonçalves Dias, 5 - Loja E - Centro - Av. N. Sra. Copacabana, 776 – Li B restaurantemixbrasil@gmail.com - (21) 3490-7333 /

Casa de Arte e Cultura Julieta de Serpa – desconto de 10% nos serviços de restaurante e locação de espaço para eventos e casamentos. Praia do Flamengo, 340 -Flamengo - (21) 2551-1278 eventos@casajulietadeserpa.com.br

Serviços

2547-3535/98897-4832 Whatsapp

Viver e Investir em Portugal – assessoria gratuita: na compra/venda e locação de imóveis, financiamento junto ao bancos, orientação e acompanhamento ao morador em caso de problemas no imóvel, viabilização de financiamento para brasileiros não residentes, na abertura de conta bancária e obtenção de NIF (CPF), contábil e jurídica e na obtenção de cidadania e vistos, Golden Visa e vistos para aposentados em Lisboa, Porto, Coimbra e arredores. vivereinvestiremportugal@gmail.com - (21) 99955-0314 (somente Whatsapp) Sr. Oscar Motta

Rialti Máquinas e Motores – isenção de taxa de entrega nas compras acima de R\$200,00 - Av. Mem de Sá, 283 produtos para piscinas, saunas hidromassagens etc.

High Tech Systems Instalação de Máquinas e sistemas de segurança - 20% de desconto na instalação de sistemas de segurança eletrônica, tais como: alarmes, câmeras de controles de acessos, PABX, interfone

Contatos: Sr. Mário, htsim.rj@gmail.com, (21) 3226-2380/ 96435-9007

Shield Rio Blindados – desconto de 15% na blindagem de veículos de passeio - (21) 2222-4649 edeval@shieldrio.com.br - www.shieldrio.com.br

HMSC Corretora de Seguros – desconto de até 20% na

prestação de serviços de corretagem e administração de seguros para associados, funcionários e seus dependentes. Av. Ernani do Amaral Peixoto. 467 – sl 1012 Centro - Niterói (21) 2621-3000 / 2621-4847 / 9 8121-3321 / 98121-3197 seguros@hmscseguros.com.br



Câmbio

www.hmscseguros.com.br;

Cotação D.T.V.M – desconto de 1% no mínimo e isenção de servico de delivery, para remessas internacionais com isenção de tarifa na primeira operação, em operações realizadas pela Central de Atendimento do Conveniado ou em suas loias. www.cotacao.com.br:



Saúde

Flávia Ramos - Nutricionista - desconto 30% nas consultas (Barra e Leblon) - atendimento domiciliar – (21) 99157-6193/2242-0809

nutricionistaflaviaramos@gmail.com:

Tatiana Yumi Ogihara – Dermatologista e medicina estética - desconto 20% - (21) 3686-6836 / 99792-4734 tatianaogihara@gmail.com – www.tatianayumi.com.br;

Celso Paciello Óptica – Desconto de 10% nas vendas de lentes e armações em pagamentos parcelados ou 10+10% à vista. - Silvana - f.paciello@hotmail.com (21) 2239-1602/7697

Óticas Lanna – desconto de 30% para lentes oftálmicas, lentes de contato, armações receituário e óculos de sol nos pagamentos à vista ou parcelado em até 10 vezes, não sendo cumulativo com outras promoções. Endereço: Estrada do Portela, 99 – loia 127 – Madureira Tel: (21) 2450-2525 - contato@oticaslanna.com.br www.oticaslanna.com.br

Benessere Clinic – Desconto de 10% nos serviços de dermatologia, tratamentos estéticos e cirurgia plástica (salvo nos materiais excepcionais como próteses e hospitais e clínicas onde as cirurgias externas ocorrerem). Rua: Visconde de Pirajá, 152/601 – Ipanema www.clinicabenessere.com.br - Tel: 2521-9395

Andressa Marchi Chaves – Fisioterapeuta – desconto 20% nos pacotes ou 10% nas sessões ou consultas (21) 99743-6888 – atendimento domiciliar;

Fabiana Rocha Cabral – Dentista – desconto 30% nos servicos - (21) 97550-8282 (Whatsapp) / (21) 2081-8814 - feibicabral@yahoo.com.br - www.consultoriodentarioortodontia-harmonizacaofacial.com



😘 Cultura e Lazer

Nossa Galeria de Arte – desconto de 10% na prestação de serviços artísticos, pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia e outros.

contato@ngarteprodutoracultural.com.br www.ngarteprodutoracultural.com.br



Academia

Academia Gracie Centro – desconto de 15% nas aulas de JUI-JITSU, nos seguintes horários: manhã - 07:00h; tarde - 17:15h; e noite - 19:00h. Rua: da Alfândega, 81/201. www.academiagracie.com.br - Tel: 98857-3632



Turismo

Lead Meeting Planner Congresso e Viagens -Emissão de passagens, reserva de hotéis, pacotes de viagens, seguro-viagem, locação de automóveis e demais serviços relacionados. ademir@leadcongressos.com Tel: (21) 99571-0165 Ademir Almeida





PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DESPORTIVO

Fornecer a estudantes interessados, subsídios que lhes permitam um melhor conhecimento e aplicação da legislação desportiva, por meio de atividades teóricas e práticas orientadas, proporcionando a estes alunos capacitação técnica e teórica necessária para enfrentar as exigências, cada vez maiores para esse mercado.

Duração: 12 meses | Sábados | 08h às 17h

- . Ex-alunos UNIG têm 20% de desconto
- . Inscritos na OAB' têm 10% de desconto

*Inscritos na CAB Rio e subsecões Nova Iguacu/Mesquita e Duque de Caxias



PÓS-GRADUAÇÃO EM CRIMINOLOGIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Qualificar profissionais com foco nas ações de segurança pública e criminologia para as novas demandas do mercado de trabalho visando o seu aperfeiçoamento, aprimorando os conhecimentos acerca de questões relevantes pertinentes às Ciências Sociais, Psicologia e Políticas Públicas.

Duração: 12 meses | Sábados quinzenais | 08h às 17h

. Ex-alunos UNIG têm 20% de desconto





CAMPI NOVA IGUAÇU E ITAPERUNA

PENSANDO NO SEU FUTURO

GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA INSCREVA-SE EM UNIG.BR



www.imb.org.br

Rua Dom Manuel, 29, conjunto 113 1º andar 20.010-090 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil